ESTADO DE SANTA CATARINA **Fpolis 14AGO2018**
POLÍCIA MILITAR **NBCG Nº2001/DIE/2018**
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Publicação e divulgação dos pareceres dos recursos da Avaliação Intelectual e Gabarito Final referente ao processo seletivo para o Curso de Formação de Cabos – CFC - 2018 - Edital 031/DIE/PMSC/2018

1. Publico os pareceres dos recursos referentes à Avaliação Intelectual do processo seletivo para o Curso de Formação de Cabos – CFC - 2018 – Edital 031/DIE/PMSC/2018, conforme segue abaixo:

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO
PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS EDITAL Nº 031/DIE/PMSC/2018
AVALIAÇÃO INTELECTUAL – 29 DE JULHO DE 2018

PARACERES DOS RECURSOS INTERPOSTOS

DISCIPLINA TÉCNICAS DE POLÍCIA OSTENSIVA

Questão nº 01

Recorrente: Cb PM Dilnei Machado Vieira.

Parecer: A questão em epígrafe é fundada na 4ª Edição do Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da PMSC (2017) e aborda o tema que trata do "uso da lanterna".

Preliminarmente, em seu recurso administrativo, Cb PM Dilnei Machado Vieira cita o RDPMSC como o diploma que dispõe sobre o "uso da lanterna", o que não está correto.

Em seguida, sustenta que a alternativa "e" deve ser considerada incorreta, posto que "as funções da lanterna são totalmente diferentes do 'apontador a laser".

Ocorre que a redação da alternativa em estudo está *ipisis litteris* a do Manual, senão vejamos:

> "O uso de "Apontadores Laser" não é recomendado para ações em baixa luminosidade, pois sua única função será a de demarcar o ponto do impacto do tiro, sem fazer a identificação do alvo, como ocorre com a lanterna" (fls 67).

Desse modo, não há qualquer contradição entre o conteúdo do Manual e a formatação da alternativa elaborada. A ponderação do recorrente é mera interpretação subjetiva, restando evidente que houve incompreensão dos ensinamentos constantes no texto original.

Recurso improcedente. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Jardel Carlito da Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de TPO

Lucius Paulo de Carvalho
Maj PM Comissão de Recursos de TPO

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de TPO

Questão nº 01

Recorrente: Sd PM Diego Küster Lopes.

Parecer: A questão em epígrafe é fundada na 4ª Edição do Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da PMSC (2017) e aborda o tema que trata do "uso da lanterna".

Em seu recurso administrativo, O Sd PM Diego Küster Lopes sustenta que a alternativa "a" também está incorreta "por ter interpretação ambígua no seu sentido textual", requerendo a anulação da questão.

Acontece que a redação da alternativa em estudo está praticamente *ipisis litteris* a do Manual, senão vejamos:

> "PROCEDIMENTOS:
> [...]
> 4. Deverá ser tomado cuidado para não denunciar a posição dos demais Policiais Militares, expondo suas silhuetas à luz da lanterna;" (fls 67).

Desse modo, não há qualquer contradição entre o conteúdo constante no Manual e a formatação da alternativa elaborada. O apego gramatical explorado pelo recorrente, sugerindo "evitando expor" ao invés de "expondo", como na redação original, é mera interpretação, a qual sempre integra avaliações objetivas.

Recurso improcedente. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Jardel Carlito da Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de TPO

Lucius Paulo de Carvalho
Maj PM Comissão de Recursos de TPO

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de TPO

Questão nº 07

Recorrentes: Sd PM Fábio Júnior Ramires, Sd PM Roberson Ferrari e Sd PM Vilson dos Reis Rodrigues Júnior.

Parecer: Os recorrentes alegam que a questão nº 07 não possui alternativa correta, visto que o item "IV" não está de acordo com o que preceitua o Manual de Técnicas de Policia Ostensiva da PMSC, 3ª edição, por fim requerem a anulação da questão. As alegações seguem no sentido de que o item "IV" da questão 07 está incompleto, omitindo a informação de que teria que se analisar o calibre e projétil utilizado pelo oponente. A questão nº 07 traz o seguinte texto:

> "IV. Nas edificações o uso de paredes, muros e postes podem servir como um abrigo adequado, mas isso depende da análise do material utilizado na construção (madeira, alvenaria, concreto, bloco de pedra) e do posicionamento tático correto.
>
> V. Sempre que um policial buscar um abrigo é imprescindível observar o calibre e projétil utlizado pelo oponente, pois isso poderá interferir nas suas escolhas de proteção."

O Manual sobre o tema traz a seguinte redação:

> “O uso de paredes, muros e postes podem servir como um abrigo adequada (dependendo do calibre e projétil utilizado pelo oponente, bem como do material da construção), desde que o posicionamento tático seja correto. Outras partes da edificação, como portas, móveis e cercas de madeira, embora protejam da visão, não protegem dos disparos.”

Não há qualquer elemento incorreto na alternativa “IV” da questão nº 07. A alegação que omitiu parte do texto não confere, pois a informação é complementada pela alternativa “V”, sendo erro de interpretação dos recorrentes.

Recurso improcedente. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Jardel Carlito da Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de TPO

Lucius Paulo de Carvalho
Maj PM Comissão de Recursos de TPO

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de TPO

Questão nº 07

Recorrente: Cb PM Leonardo de Campos.

Parecer: O recorrente pleiteia anulação da questão nº 07 em razão do Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva não apresentar o conceito de “abrigo” de forma objetiva, não encontrando amparo no conteúdo programático do edital nº 031/DIE/2018.

Embora, o conceito de abrigo utilizado na alternativa “I” da questão nº 07, seja um conceito consagrado na Técnica Policial Militar, realmente não é exposto de tal forma no Manual de TPO, 3ª Edição.

Recurso procedente. Questão anulada.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Jardel Carlito da Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de TPO

Lucius Paulo de Carvalho
Maj PM Comissão de Recursos de TPO

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de TPO

DOCUMENTOS OPERACIONAIS

Questão nº 10

Recorrentes: SD PM Mat. 930348-0 Leonardo Marlos Meneguini.

O recorrente alega que a banca não deveria ter citado o POP nº 304.11 – "Atendimento de ocorrência de dano" no enunciado da questão 10, pois a alternativa correta (alternativa "C") não faria jus ao POP 304.11.

Parecer: Ocorre que o enunciado da questão não pode se referir apenas à alternativa correta. E, dentre todas as assertivas, a assertiva "B" afirmava que "A guarnição deverá lavrar um BO-TC pelo crime de dano simples provocado no muro, expedindo a Requisição para Exame de corpo delito direto de Dano." Portanto, para que o candidato pudesse saber que essa alternativa estava incorreta, obviamente ele teria que conhecer também aquilo que está contido no POP 304.11.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 11

Recorrentes: Cb PM Mat 926080-3 Abner de Souza Dias, Sd PM Mat 930027-9 Fernando Medeiros Cruz, Sd Mat 651300-0 Jackson Royer, Cb Mat 926242-3 Josué Lazzaris Zampoli, Sd 928400-1 Rubia Pereira de Souza e Sd Mat 384843-4 Suiene Gustov Lourenço.

Os requerentes solicitam a troca de gabarito da letra "e" para letra "d". Argumentam que o termo de apreensão deve ser utilizado sempre que o objeto a ser apreendido seja de origem lícita e que tenha algum valor agregado.

Parecer: No entanto temos que esclarecer que neste caso há a impossibilidade de lavratura do termo de apreensão devido ao fato de nesta ocorrência ter sido elaborado um BO-PA, pois o autor negou-se a assinar o termo de compromisso de comparecimento. Na página 64 do material de estudo diz que os documentos correlatos serão lavrados em casos de BO-TC e BOAT-TC, com as exceções previstas nos três itens das páginas 67 e 68 do mesmo material de estudos. A única exceção de preenchimento de documentos correlatos em BO-PA é nos casos de mandado de prisão em aberto no sistema. No BO-PA em questão, os objetos serão encaminhados para a Polícia Civil que terá a obrigação legal de formalizar a apreensão.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 11

Recorrentes: CB PM Mat 926974-6 Jonathã Vilarino.

O requerente solicita a anulação da questão alegando que o item “I” também está correto, pois se deveria lavrar o termo de manifestação da vítima, além de afirmar que “os ofendidos deverão ser encaminhados a DP para que se possa configurar a infração penal”.

Parecer: É importante esclarecer, que somente será expedido o termo de manifestação da vítima, nos casos de BO-TC ou um BOAT-TC em que o fato típico seja de ação penal pública condicionada ou ação penal privada (página 69 do Caderno de Estudos). Em nenhuma outra hipótese será lavrado o termo de manifestação da vítima, tampouco no caso da questão, por se tratar de uma contravenção penal “incondicionada” e finalizada com um BO-PA.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 11

Recorrentes: Sd Mat 930894-6 Michael Jefferson Carneiro e Sd Mat 930522-0 Thiago Goulart do Rozário.

Os requerentes solicitam anulação da questão alegando que deveriam ser apreendidos todos os equipamentos e não apenas o “aparelho de som”.

Parecer: Ocorre que a alternativa “II” traz que o “equipamento de som” será apreendido. Em nenhum momento foi falado que será apreendida apenas a “caixa de som”. O termo

“equipamento de som” é genérico, incluindo, neste caso, a guitarra e a caixa de som. A questão não fala em nenhum momento de aparelho de som.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 12

Recorrentes: Sd Mat 932146-2 Diogo Reis de Souza e Sd Mat 931518-7 João Pedro Prestes Mietz.

Os requerentes fazem questionamentos sobre em qual situação o Policial militar estaria (de serviço ou folga) para dizer se poderia ou não ser submetido a BO-TC. Questionam ainda o mau uso do “não” na assertiva “I”, dizendo que deveria ser utilizada a palavra nunca ou outra similar para não deixar dúvidas na questão.

Parecer: No entanto a questão está muito clara. A assertiva é falsa, uma vez que afirmava que a PMSC não lavra BO-TC para Policiais Militares quando estão na condição de autores de crimes de menor potencial ofensivo, já que o Juizado Especial Criminal não seria competente para julgar Militares Estaduais nestas situações, o que não é verdade. O Juizado Especial Criminal tem competência para julgá-los quando cometem crimes de menor potencial ofensivo (com algumas exceções, como os crimes militares, por exemplo).
Obviamente não se faz BO-TC para crimes militares, conforme item 4 da página 12 do material de estudo. Entretanto lavra-se BO-TC para policiais militares nos casos de ocorrências que se tratar de um crime comum. Por isso, o item “I” da questão 12 está tecnicamente incorreto.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 12

Recorrentes: Sd Mat 931556-0 Éverton Pereira Hendler.

O requerente questiona o uso da palavra sequer, que no dicionário pode ter o sentido de “pelo menos”, ou “ao menos”, o que deixaria o item correto.

Parecer: Ocorre que de acordo com o material de estudos, no último parágrafo da página 5 do Caderno de Estudos, deixa claro que a voz de prisão será executada pelo policial, o que não ocorrerá será a prisão em flagrante, desde que o autor do fato assine o compromisso de comparecimento. O uso da palavra sequer, nesta questão, tem caráter claramente negativo. Segundo a gramática moderna, o uso do advérbio sequer normalmente caracteriza uma expressão de negação, tal qual apresentada na assertiva.
Além disso, no uso da frase em questão, logo após a vírgula, deixa claro que a situação era para negar a existência da voz de prisão.
Se não, vejamos a consulta extraída do Dicionário Michaelis:
sequer
se·quer
adv
1 Ao menos, pelo menos: Não havia sequer cadeiras.
2 Nem mesmo: Não tem sequer uma casa e se diz rico.
Percebe-se que nos dois exemplos, manteve-se o sentido negativo da frase, portanto, ainda que o uso do advérbio “sequer” no sentido apontado pelo recorrente inferisse a expressão “ao menos” ou “pelo menos”, ainda se preservaria o sentido negativo da frase.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 12

Recorrentes: Sd Mat 930036-8 Guilherme de Faveri Lumertz e Sd Mat 930796-6 Valtiere Albuquerque da Silva.

Os requerentes alegam que a voz de prisão não deveria ser dada na questão proposta.

Parecer: Porém o material de estudo é muito claro sobre o tema. No último parágrafo da página 5 da apostila, quando o autor escreveu que “É importante deixar claro, que o fato de a legislação afirmar que não se imporá prisão em flagrante, não quer dizer que não se dá a voz de prisão” deixou claro que a voz de prisão será executada pelo policial, o que não ocorrerá será a prisão em flagrante, desde que o autor do fato assine o compromisso de comparecimento.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 13

Recorrentes: Sd PM Mat 930562-9 Benhur Potrich, Sd PM Mat.929776-6 Gabriel de Souza Ventura e Sd PM Mat. 929501-1 Lessandro Samir Angel Herzogh.

Alegam os recorrentes que no “dia a dia”, os policiais costumam lavrar a guia de Requisição para exame de Corpo de Delito direto de Lesão Corporal em ocorrências de maior potencial ofensivo, citando como exemplo as ocorrências de lesão corporal grave (ombro quebrado) e Violência doméstica, finalizadas com BO-COP.

Parecer: O enunciado da questão era claro, ou seja, visava que o aluno assinalasse a alternativa correta “De acordo com o Manual de Padronização de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar de Santa Catarina, POP 305.3 - Lavratura de BO-COP, POP 304.4 – Atendimento de ocorrência de furto, com o Caderno de Estudos de Documentos Operacionais, e com a Diretriz de Procedimento Permanente n.º 037/2015/Cmdo G.

Ocorre que o Caderno de Estudos, nas páginas 67 e 68, apresenta o seguinte conteúdo:

> Qualquer um dos 06 (seis) documentos Correlatos que veremos a seguir, via de regra, serão expedidos apenas nos casos de lavratura de BOTC ou BOAT/TC. Exceção dada aos seguintes casos:
>
> 1 - Lavratura de BO-COP ou BO-AT/COP, por lesão corporal leve, culposa ou na direção de veículo automotor e também por dano simples, onde as respectivas guias de requisição para exame de corpo de delito poderão ser expedidas no local do fato pelo PM atendente da ocorrência. A OPM deverá encaminhar o laudo pericial, após recebido, à Delegacia responsável;
>
> 2 - Casos de BOPA de cumprimento de mandado de prisão e condução ao Sistema Prisional onde também poderá ser expedida a Guia de lesão corporal;
>
> 3 - Outra Exceção será nos casos de BOAT por "auto-lesão", onde será expedida a Guia de Lesão Corporal para fins de DPVAT, conforme POP 305.6.

Ou seja, nas ocorrências finalizadas com a Lavratura de BO-COP somente é possível lavrar documentos correlatos em crimes de menor potencial ofensivo. Nos atendimentos de ocorrência de violência doméstica (Lei Maria da Penha) ou qualquer outra ocorrência em que o crime for de maior potencial ofensivo, a PMSC não possui competência legal para a lavratura do referido documento.

Para finalizar, a página 71 do Caderno de Estudos, ao trazer os aspectos relevantes sobre a lavratura da Guia de Requisição de Exame de Corpo de Delito Direto – Lesão Corporal ensina que:

ASPECTOS RELEVANTES:

> I – Somente será expedido nos casos de crime de Lesão Corporal leve, culposa ou na direção de veículo automotor e nos casos de cumprimento de mandado de prisão.
>
> II – Não deverá ser expedida nos casos de Homicídio ou lesões graves, nesses casos o crime é de maior potencial ofensivo e o tipo de perícia à ser solicitada é outro e deverá ser feito através da Polícia Civil.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 13

Recorrente: Sd PM Mat. 931556-0 Éverton Pereira Hendler

Alega o recorrente que o Caderno de Estudos não faria menção aos requisitos para lavratura de documentos correlatos (quando deixar vestígios frágeis ou nos casos em que a Polícia Civil não se fizer presente).

Parecer: Quanto ao argumento de que não constam no Caderno de Estudos os requisitos para a lavratura da Guia de Requisição de Exame de Corpo de Delito Direto – Lesão Corporal, é preciso deixar claro que o candidato deve ater-se ao enunciado da questão, o qual previa que a resposta deveria ser extraída dos conhecimentos adquiridos com a Leitura, dentre outros, também do Manual de Padronização de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar de Santa Catarina, POP 305.3 - Lavratura de BO-COP, POP 304.4 – Atendimento de ocorrência de furto. E no item “1.q.II.ii” consta a seguinte observação:

> **Se a Polícia Civil NÃO comparecer no local:**
>
> 1) Assinalar e expedir, quando necessário, guia de requisição para exame de corpo de delito (DANO ou LESÃO CORPORAL), somente **quando a infração penal for de menor potencial ofensivo e deixar vestígios frágeis;**

Como se pode perceber, a alternativa está correta e foi extraída na íntegra do material de estudos previsto no enunciado da questão e no conteúdo programático.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 13

Recorrente: Sd PM 930546-7 Geter Elias Borges de Andrade Junior

Alega o recorrente que a questão omitiu a gravidade da Lesão e a natureza do dano, ao citar apenas a expressão "requisição para exame de corpo de delito (DANO ou LESÃO CORPORAL)". Afirmou ainda que a perícia deva ser feita em todos os casos, mesmo que a Polícia Civil compareça ao local, citando o Código de Processo Penal para embasar seu argumento.

Parecer: Ocorre que a guia é conhecida por "requisição para exame de corpo de delito (DANO ou LESÃO CORPORAL) (Página 71 da apostila). Obviamente, não é necessário afirmar a gravidade da lesão no nome de um documento usado para solicitar um exame pericial que serve justamente para isso.

Ademais, a assertiva já afirmava que o documento correlato somente é emitido pela PMSC durante a lavratura de um BO-COP nos casos em que a infração penal for de menor potencial ofensivo. Por isso, não há necessidade sequer de citar a natureza da lesão ou do dano, pois em casos de crime de lesão corporal grave ou o dano qualificado, o crime seria de maior potencial ofensivo e, para esses casos a PMSC não lavra documentos correlatos.

Quanto ao fato da perícia ser realizada em todos os casos, mesmo quando a Polícia Civil comparecer ao local, afirmamos que isso não está em discussão, por não se tratar de objeto da questão. Sabemos que os exames periciais são necessários para todos os casos, mesmo quando a Polícia Civil se faz presente. Para esses casos, o Caderno de estudos (página 71), ao tratar da Requisição para exame de corpo de delito – Lesão corporal ensina que:

> ASPECTOS RELEVANTES:
>
> I – Somente será expedido nos casos de crime de Lesão Corporal leve, culposa ou na direção de veículo automotor e nos casos de cumprimento de mandado de prisão.
>
> II – Não deverá ser expedida nos casos de Homicídio ou lesões graves, nesses casos o crime é de maior potencial ofensivo e o tipo de perícia à ser solicitada é outro e deverá ser feito através da Polícia Civil.

Portanto, a perícia sempre será realizada, no entanto, para crimes de menor potencial ofensivo a PMSC tem competência para lavrar a guia de requisição para exame de exame de corpo de delito (LESÃO ou DANO) e, para os casos de crimes de maior potencial ofensivo ou naqueles em que a Policia Civil comparecer ao local do fato, será ela quem solicitará a perícia.

Por derradeiro, a expressão contida na alternativa “E” corresponde à literalidade do previsto no item E no item “1.q.II.ii” do Procedimento Operacional Padrão 305.3 - Lavratura DE BO-COP.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 13

Recorrentes: Sd PM Mat 930946-2 Rodrigo Luiz Leal

Alega o recorrente que o anunciado teria citado o POP 304.4 – Atendimento de Ocorrência de Furto e a assertiva trazida como correta na questão não fazia jus ao POP acima.

Parecer: Ocorre que o enunciado da questão não pode se referir apenas à alternativa correta. E, dentre todas as assertivas, a alternativa “D” iniciava assim: *“Considere uma ocorrência de furto qualificado, na qual o autor fugiu do local e não foi mais encontrado (...)*”. Portanto, para que o candidato pudesse saber que essa alternativa estava incorreta, obviamente ele teria que conhecer também aquilo que está contido no POP 304.4.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 14

Recorrentes: Sd Mat 930738-9 Everton Barres da Silva, Sd Mat 930809-1 Fabiano Aparecido Rottoli, Sd Mat 930546-7 Geter Elias Borges de Andrade Junior, Sd Mat 372204-0 Karine Gonçalves Silva e Sd Mat 932087-3 Lucas Eckel Deoracki, – Sd Mat 928562-8 André Augusto Espíndola de Freitas.

Os requerentes afirmam que a questão deve ser anulada devido ao fato de o POP 304.33 fazer a previsão de que a criança pode ser entregue na delegacia especializada, desde que o Conselho Tutelar não compareça no local.

Parecer: Ocorre que em nenhum momento da questão houve qualquer afirmação de que o Conselho Tutelar não compareceria no local ou mesmo não fosse possível contatar o mesmo. Qualquer desdobramento diferente daquele que foi proposto (caso a criança tivesse sido "linchada" e morta por populares, por exemplo, ou caso ela tivesse armada e matado o dono do estabelecimento, ou mesmo, caso o Conselho Tutelar não pudesse comparecer ao local) para que pudesse ser cobrada nas alternativas, deveria estar expresso na questão, o que não ocorreu. Dessa forma, conforme evidenciado, a questão não apresenta qualquer tipo de problema ou vício. Na verdade, a questão é bem clara e está de acordo com o POP.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 15

Recorrentes: Sd PM 928510-5 Sandro Regis Barbosa.

Alega o recorrente que poderá (a Unidade Policial) firmar convênios com Prefeituras Municipais ou demais órgãos públicos ou privados e que a guarnição poderia enviar e-mail ao órgão competente e que essas afirmações foram omitidas na questão.

Parecer: Ocorre que, ainda que a alternativa não tenha se aprofundado tanto, não se pode alegar que aquilo que foi afirmado não seja verdadeiro ou insuficiente para considerar verdadeiro, ou seja, afirmar que através da funcionalidade reportar problema de ordem pública "situações como buracos na via, defeitos nas sinalizações de trânsito, questões atinentes a programas sociais ou Institucionais, entre outros, poderão ser reportados imediatamente pela Guarnição Policial Militar ao órgão competente, inclusive com o envio de fotos ou vídeos" é uma informação verdadeira, cópia literal do conteúdo contido na página 41 do Caderno de Estudos.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 15

Recorrentes: Sd PM 928563-6 Manoel Aparecido Moreno Holzapfel

Alega o recorrente que poderá (a Unidade Policial) firmar convênios com Prefeituras Municipais ou demais órgãos públicos ou privados e que a guarnição poderia enviar e-mail ao órgão competente e que essas afirmações foram omitidas na questão.

Parecer: Ocorre que, ainda que a alternativa não tenha se aprofundado tanto, não se pode alegar que aquilo que foi afirmado não seja verdadeiro ou insuficiente para considerar verdadeiro, ou seja, afirmar que através da funcionalidade reportar problema de ordem pública "situações como buracos na via, defeitos nas sinalizações de trânsito, questões atinentes a programas sociais ou Institucionais, entre outros, poderão ser reportados imediatamente pela Guarnição Policial Militar ao órgão competente, inclusive com o envio de fotos ou vídeos" é uma informação verdadeira, cópia literal do conteúdo contido na página 41 do Caderno de Estudos.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

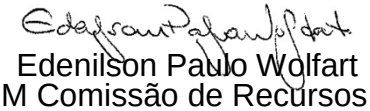

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Questão nº 15

Recorrentes: Cb PM 926709-3 Helton Ferreira Calegari, Cb PM 927013-2 Dilnei Machado Vieira e Sd PM 928720-5 Alexandre da Luz

Alegam os recorrentes que a resposta *""Através da funcionalidade "reportar problemas de ordem pública" situações como buracos na via, defeitos nas sinalizações de trânsito, questões atinentes a programas sociais ou Institucionais, entre outros, poderão ser reportados imediatamente pela Guarnição Policial Militar ao órgão competente, inclusive*

com o envio de fotos ou vídeos." estaria errada, pois em raras exceções (se o tablet ficar sem conexão com a internet) os problemas relatados não serão encaminhados "imediatamente". Alega também que no Caderno de Estudos não estaria previsto o envio de fotos e vídeos.

Parecer: Ocorre que a questão da possibilidade de envio de fotos e vídeos consta sim no Caderno de Estudos, ilustrado na imagem contida na página 41. Quanto ao fato do envio imediato dos problemas relatados, a alternativa está idêntica ao contido no Caderno de Estudos e, como podem notar, o enunciado exigiu que o Candidato respondesse a questão *"De acordo com o Caderno de Estudos Documentos Operacionais".*

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

QUESTÃO Nº 16

Recorrente: Cíntia Cerqueira Pombal, Matrícula: 928540-7

O recurso da Candidata versa sobre a forma de disponibilização do material e não acerca do conteúdo da questão 16 da prova do Curso de Formação de Cabos.

Em relação ao exposto pela candidata, a mesma transcreve o art.6° do Ato da Polícia Militar n° 171 de 2018 o qual traz em sua redação:

Art. 6º O edital deverá delimitar, especificadamente, o conteúdo programático, priorizando materiais acessíveis antecipadamente através da rede interna ou sites oficiais público-governamentais.

§ 1º Após publicado o edital, todo conteúdo exigido deverá ser disponibilizado na Biblioteca PMSC, Quadro de Avisos em rede interna ou link criado ao processo seletivo, acessível a todos os candidatos.

E afirma, em sua interpretação:

"que todo o conteúdo exigido deva ser disponibilizado na Biblioteca PMSC, **mais precisamente do Quadro de Avisos da Rede Interna** ou em um link criado ao processo seletivo, acessível a todos os candidatos. (grifo nosso)

Em sua argumentação, a candidata levanta que não foram respeitadas as normas vigentes da Corporação, atentando contra a isonomia dos candidatos no concurso.

Logo, a candidata está equivocada quanto à interpretação do Ato n° 171/2018, pois o material estava disponível na Biblioteca PMSC, localizada na Diretoria de Instrução e

Ensino, uma das opções trazidas pelo §1°do art. 6°da supramencionada norma, uma vez que se trata de situações alternativas.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 16

Recorrente: João Antônio Busck, Matrícula: 929719-7

O recurso interposto pelo Candidato traz como argumentação o fato da assertiva III da questão 16 do Concurso de Formação de Cabos não estar transcrita exatamente igual ao texto do livro indicado para estudo.

O conhecimento de qualquer conteúdo exige interpretação mínima. O autor Alexandre de Moraes ao tratar das Gerações dos Direitos Humanos, aduz que o direito ao meio ambiente equilibrado está englobado nos chamados direitos de solidariedade ou fraternidade (Terceira Geração). Logo, tratar como errônea alternativa que afirma que: "Os direitos fundamentais de terceira geração tratam dos chamados direitos de solidariedade ou fraternidade" é desconhecer o mínimo do conteúdo sobre Direitos Humanos. As questões de prova têm como base o conhecimento trazidos pelos autores e não, necessariamente, transcrição de trechos das obras.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 17

Recorrente: Cíntia Cerqueira Pombal, Matrícula: 928540-7

O recurso da Candidata versa sobre a forma de disponibilização do material e não acerca do conteúdo da questão 17 da prova do Curso De Formação de Cabos.

Inicialmente, cabe ressaltar que a questão 17, tratava do autor José Lauri Bueno de Jesus e não do autor Alexandre de Moraes como afirma a recorrente. Resta dúvida se a mesma

trata da questão 17 e confundiu o autor, ou trata da questão 21 que teve como base a obra de Alexandre de Moraes.
Em razão da argumentação trazida pela candidata estar baseada no acesso ao material, sendo a regra válida para qualquer obra, a resposta vale para qualquer um dos casos:
Resta claro que há um equívoco de interpretação da candidata. A mesma arguiu em seu recurso afronta as normas internas da PMSC, trazendo o art. 6° do Ato da Polícia Militar n° 171 de 2018 o qual possui a seguinte redação:
Art. 6º O edital deverá delimitar, especificadamente, o conteúdo programático, priorizando materiais acessíveis antecipadamente através da rede interna ou sites oficiais público-governamentais.

§ 1º Após publicado o edital, todo conteúdo exigido deverá ser disponibilizado na Biblioteca PMSC, Quadro de Avisos em rede interna ou link criado ao processo seletivo, acessível a todos os candidatos.

E afirma, em sua interpretação:
"que todo o conteúdo exigido deva ser disponibilizado na Biblioteca PMSC, **mais precisamente do Quadro de Avisos da Rede Interna** ou em um link criado ao processo seletivo, acessível a todos os candidatos." (grifo nosso)
Logo, a candidata está equivocada quanto à interpretação do Ato n° 171/2018, pois o material estava disponível na Biblioteca PMSC, localizada na Diretoria de Instrução e Ensino, uma das opções trazidas pelo §1°do art. 6°da supramencionada norma, uma vez que se trata de situações alternativas. Acredito que a mesma tenha confundido com o link Biblioteca, presente na intranet. Com esta interpretação, poderia ter procurado explicações antes da data da prova junto à DIE, o qual teria sido esclarecido que Biblioteca PMSC, como todos têm conhecimento, é a biblioteca física.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 17
Recorrente: Sandro Regis Barbosa, Matrícula: 928510-5
O recurso interposto pelo Candidato informa que o gabarito está errado, pois a assertiva I da questão 17 estaria errada.
Analisando a argumentação do candidato, o mesmo coloca que a assertiva I está errada sob dois prismas:
1 – Em função de um erro gramatical em duas preposições. No qual concordamos que realmente existe um problema de digitação, porém tal erro não provocou qualquer alteração no sentido da assertiva. Logo, apesar do reconhecimento do erro de Português,

este não refletiu em mudança no sentido da afirmação da assertiva, sendo qualquer argumentação neste sentido infundada e meramente protelatória.
2 – Em função de erro conceitual, pois nas palavras do candidato; “Fica claro que ao formular a questão houve junção de frases de contextos diversos [...]”. Em relação a esta afirmação, restou claro que o Candidato não fez a leitura integral do Capítulo II, Sub Seção 2.2 e seu contexto, que traz a amplitude de valores e princípios que devem atuar na implementação de políticas públicas relativas à segurança. Recomendo leitura do Capítulo II da obra de José Lauri Bueno de Jesus, Sub Seção 2.2 de forma integral, fazendo uma interpretação do contexto dos ensinamentos do autor.
Neste estudo, não se deve procurar onde está a frase palavra por palavra, pois nenhuma questão foi construída desta forma. O texto possui ensinamentos que devem ser compreendidos e interpretados. O erro conceitual trazido pelo candidato não foi demonstrado e não possui qualquer base fática, conforme análise.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 17
Recorrente: Diego Kuster Lopes, Matrícula: 929170-9
O recurso interposto pelo Recorrente solicita a alteração do gabarito da questão 17 ou sua anulação, argumentando que a assertiva III estaria correta.

A questão n° 17 foi formulada solicitando a resposta com base na obra de José Lauri Bueno de Jesus. O direcionamento do estudo dos candidatos tem como base dirimir as dificuldades de uma resposta correta e certa, diante de inúmeras interpretações doutrinárias e correntes divergentes. Desta forma, em conformidade com os ensinamentos da obra (salientando que não é um ensinamento isolado, sendo corroborado por diversos outros autores) determinada para estudo, resta claro na leitura do Capítulo IV (indicado no edital) a controvérsia entre positivação e efetividade dos direitos humanos nas relações da vida cotidiana. No capítulo em questão o autor traz, de forma crítica, o paradoxo da positivação constitucional e a não efetividade dos mesmos, seja pela falta de cidadania, ou pela inércia do Estado em garanti-los, através de ações legais ou por **ausência de legislação infraconstitucional para regulamentá-los.**

Recomendamos a leitura da Seção 4.1 das páginas 133 à 143 para melhor compreensão do tema.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 17
Recorrente: Kou da Silva Hibino, Matrícula: 931524-1
O recurso interposto pelo Candidato solicita a alteração do gabarito da questão 17, argumentando que a assertiva III estaria correta segundo a obra de José Lauri Bueno de Jesus.
Analisando a argumentação do Candidato resta claro que o mesmo não compreendeu na leitura da obra o significado de efetividade. Ao discorrer sobre a obra do autor traz a compreensão de que os direitos humanos foram positivados na Lei Maior como forma de salvaguardá-los. Esta afirmação está correta, porém a questão afirmava que sua positivação constitucional garantiu a ***efetividade***, ou seja, a capacidade de produzir efeitos práticos na vida das pessoas. O autor ensina no início do capítulo IV sobre a positivação constitucional e a não efetividade dos mesmos, seja pela falta de cidadania, ou pela inércia do Estado em garanti-los, através de ações legais ou por **ausência de legislação infraconstitucional para regulamentá-los.** Esta condução lógica de raciocínio está, inclusive, no início do capítulo IV, sendo necessário a leitura e entendimento do Sub Capítulo 4.1 das páginas 133 à 143. Recomendamos a leitura das páginas para compreensão.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 17
Recorrente: Maxuel Lunardi, Matrícula: 930280-8
O recurso interposto pelo Candidato solicita a anulação da questão 17, argumentando que a assertiva III não se encontra na obra de José Lauri Bueno de Jesus.
Analisando o edital do Concurso resta claro que na indicação da obra em questão há, inclusive, a orientação dos capítulos a serem estudados como forma de facilitar o estudo.

Diante da afirmação do Candidato cabe apenas a interpretação de que o mesmo não fez a leitura dos capítulos indicados, ou que o mesmo não foi capaz de fazer interpretação mínima do conteúdo. O autor traz, em seu Capítulo IV grandes ensinamentos acerca do paradoxo entre a positivação constitucional e a não efetividade dos mesmos, seja pela falta de cidadania, ou pela inércia do Estado em garanti-los, através de ações legais ou por ausência de legislação infraconstitucional para regulamentá-los. Esta condução lógica de raciocínio está, inclusive, no início do capítulo IV, sendo necessário a leitura e entendimento do Sub Capítulo 4.1. Recurso sem base argumentativa, meramente protelatório.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 19

Recorrente: Sd PM Diego da Silva Pereira, Matrícula: 930916-0

Parecer: O recorrente solicita a anulação da questão 19, por considerar que o tema cobrado na questão (Procedimento Operacional Padrão - POP) não faz parte do conteúdo programático.

Ocorre que no edital havia a previsão dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), conforme item 6.30: Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da PMSC, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, serão temas transversais da avaliação intelectual, podendo ter seus conteúdos verificados direta ou indiretamente em quaisquer dos temas propostos.

Idêntica previsão ocorre no Anexo II, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: 1. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da PMSC, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, serão temas transversais da avaliação intelectual, podendo ter seus conteúdos verificados direta ou indiretamente em quaisquer dos temas propostos.

Assim, não assiste razão o candidato, por expressa previsão em edital do conteúdo cobrado na questão 19.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

QUESTÃO Nº 21

Recorrente: Sd PM Paula Girardi, Matrícula: 930551-3

Parecer: O recorrente solicita a anulação da questão 21, por considerar que o Autor da Obra Direitos Humanos Fundamentais, Alexandre de Moraes, diverge da Constituição Federal de 1988.

Alega o recorrente que na questão 21, assertiva "C - O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, pois o seu asseguramento impõe-se, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos". Ainda em seu recurso, alega que a Constituição Federal de 1988 coloca todos os direitos fundamentais em igualdade, devendo ocorrer a ponderação deles no caso concreto, não havendo hierarquia entre eles.

Ocorre que o enunciado da questão fazia menção à obra do autor supramencionado, devendo o candidato, assim, responder a questão conforme as informações da referida obra. Desta forma, em que pese possa existir entendimento diverso acerca do assunto, o que foi pedido na questão limitava-se ao conteúdo da obra em análise.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL

Questão nº 22

Recorrente: Cb PM 926362-4 Ives Carvalho Bueno

A questão nº 22 da Prova para o Curso de Formação de Cabos – CFC 2018 tratava sobre a Lei nº 11.343/2006:

Considerando os crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, assinale a CORRETA:

a) O agente que oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem não comete crime.

b) Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga não é uma conduta criminalmente tipificada.

c) O crime de tráfico de drogas do artigo 33 da referida lei terá a pena aumentada se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou de sedes de entidades estudantis.

d) Não é permitida à autoridade policial a destruição imediata de plantações ilícitas de substâncias entorpecentes antes da realização, no local, de laudo pericial definitivo, por perito oficial.

e) Para configuração do crime de associação para fins de tráfico de drogas do art. 35 da Lei nº 11.343/2006é necessária a estabilidade do vínculo entre três ou mais pessoas. O recorrente colaciona o Ato da Polícia Militar nº 171/2018 que em seu art. 8º, IV diz que as questões elaboradas deverão ser inéditas, sendo assim alega a questão 22 da prova de CFC tem o cabeçalho “muito similar”, bem como uma alternativa com outra alternativa da prova de Delegado de Polícia de Goiás-GO.

Parecer: Analisando o cabeçalho de ambas as questões, não assistir razão o reclamante vez que são manifestamente diferentes, muito embora versem sobre o mesmo tema, lei de drogas, a do CFC pergunta à luz da lei somente, e a questão de Goiás questiona acerca do “posicionamento jurisprudencial e da doutrina dominante”, além da Lei de Drogas. No pertinente a única alternativa em que o recorrente alega estar muito similar, não procede novamente, embora versem sobre mesmo tema há diferenças nas terminologias e pontuação vez que se trata de afirmação contida no próprio texto da Lei nº 11.343/06, qual seja, do art. 32 onde assevera que “As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova”.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Questão nº 23

Recorrente: Cb PM 926516-3 Nivaldo da Silva

Aponta que a questão n.º 23 da Prova para o Curso de Formação de Cabos – CFC 2018, que tratousobre a Lei nº 4898/65 (abuso de autoridade), possui duas alternativas corretas. Tratou a questão a seguinte problemática:

“Conforme a Lei n.º 4.898/65, constitui abuso de autoridade, EXCETO:

a) Atentar à liberdade de locomoção.

b) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

c) Executar medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

d) Qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo.

e) Atentar ao direito de fuga da pessoa presa”.

Quer o recorrente que a alternativa “d” também seja considerada correta porque, em tese, em prisão ou apreensão por policial militar ocorre atentado a incolumidade física do cidadão sem se considerar abuso de autoridade.

Parecer: Ora, a lei 4898/65, em seu artigo 3º, inciso I, assim expõe: “Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: (...) i) à incolumidade física do indivíduo. Logo, a questão trouxe na alternativa “d” exatamente como exposto na própria lei de auso de autoridade, ou seja, não há como interpretar de outra forma há entender como errônea a assertiva alegada pelo recorrente. Além do mais, no exemplo trazido no recurso, o agente de polícia não está cometendo abuso de autoridade por estar respaldado por uma excludente de ilicitude, senão estaria praticando abuso de autoridade naquele caso. Dessa forma, o próprio argumento recursal está equivocado, não havendo motivos para procedência do pedido.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Questão nº 25

Recorrentes: Soldado PM 930551-3 Ana Paula Girardi.

Aponta que a questão n.º 25 da Prova para o Curso de Formação de Cabos – CFC 2018, que tratousobre a Lei nº11.343/06 (Drogas), possui duas alternativas incorretas.

Tratou a questão a seguinte problemática:

“Sobre a Lei n.º 11.343/2006, assinale a alternativa INCORRETA:

a) Incorre nas mesmas penas de quem trafica drogas o indivíduo que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas.

b) É isento de pena o agente que, em razão da dependência de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

c) Para o crime de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga não é prevista pena privativa de liberdade.

d) Aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, não poderá ser submetido a pena privativa de liberdade.

e) Comete crime aquele que oferece droga a pessoa de seu relacionamento, mesmo que em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, para juntos a consumirem”.

Quer a recorrente que a alternativa “a” também seja considerada incorreta porque, em tese, a depender do contexto fático, poderia o fato se amoldar a conduta do art. 28, §1º, da Lei de Drogas.

Parecer: Ora, o artigo 28 da Lei de Drogas trata do porte de drogas para consumo pessoal, nada tendo relação com a conduta de traficar drogas, o que, por si só, desqualifica a argumentação de que a alternativa “a” também seria incorreta. Dessa

forma, o próprio argumento recursal está equivocado, não havendo motivos para procedência do pedido.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Questão nº 25

Recorrentes: Sd PM 930562-9 Benhur Potrich, Sd PM 932146-2 Diogo Reis de Souza, Sd PM 930809-1 Fabiano Aparecido Rottoli, Sd PM 925784-0 Fabricio Bueno Silveira, Sd PM 929727-8 Fabricio Floriani, Sd PM 930075-9 Fabricio Kuntz, Sd PM 928882-1 Felipe Hopf, Sd PM 929852-5 Gustavo Montagner, Sd PM 378700-1 João Carlos Guimarães, Sd PM 930510-6 Rodrigo Ramos dos Santos e Cb PM 926854-5 Vagner Barcellos.

Apontam que a questão n.º 25 da Prova para o Curso de Formação de Cabos – CFC 2018, que tratou sobre a Lei nº11.343/06 (Drogas), possui duas alternativas incorretas.

Tratou a questão a seguinte problemática:

“Sobre a Lei n.º 11.343/2006, assinale a alternativa INCORRETA:

a) Incorre nas mesmas penas de quem trafica drogas o indivíduo que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas.

b) É isento de pena o agente que, em razão da dependência de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

c) Para o crime de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga não é prevista pena privativa de liberdade.

d) Aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, não poderá ser submetido a pena privativa de liberdade.

e) Comete crime aquele que oferece droga a pessoa de seu relacionamento, mesmo que em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, para juntos a consumirem”.

Quer os recorrentes que a alternativa “b” também seja considerada incorreta porque, em tese, por faltar os termos “proveniente de caso fortuito ou força maior”, previstos no texto do art. 45 da Lei de Drogas, causaria a incorreção a alternativa.

Parecer: Ora, o artigo 45 da Lei de Drogas assim prevê: “É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal

praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento". Pode-se perceber que são duas situações diferentes previstas na lei, a primeira que trata da dependência e a segunda que trata de caso fortuito ou força maior, o que se pode observar quando percebemos o termo "ou" incluído entre as hipóteses mencionadas. Dessa forma, não é necessário que haja dependência somada a um caso fortuito ou força maior para gerar a isenção de pena, como prevê a lei, podendo ser um ou outro caso. Dessa forma, o argumento recursal está equivocado, não havendo motivos para procedência do pedido.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Questão nº 25

Recorrente: Cb PM 926854-5 Vagner Barcellos

Trata-se de Recurso em que aponta que a questão n.º 25 da Prova para o Curso de Formação de Cabos – CFC 2018, que tratou sobre a Lei nº11.343/06 (Drogas), possui duas alternativas incorretas. Tratou a questão a seguinte problemática:

"Sobre a Lei n.º 11.343/2006, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Incorre nas mesmas penas de quem trafica drogas o indivíduo que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas.

b) É isento de pena o agente que, em razão da dependência de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

c) Para o crime de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga não é prevista pena privativa de liberdade.

d) Aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, não poderá ser submetido a pena privativa de liberdade.

e) Comete crime aquele que oferece droga a pessoa de seu relacionamento, mesmo que em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, para juntos a consumirem".

Quer o recorrente que a alternativa "c", considerada pela questão como a alternativa que deveria ser assinalada como correta, seja considerada incorreta porque, em tese,não teria deixado claro que deveria se especificar exatamente como está previsto na lei. Ora, o artigo 33, §2º da Lei de Drogas assim prevê: *"Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa"*.

Parecer: Ora, o artigo 33, §2º da Lei de Drogas assim prevê: *"Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de*

100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa". Pode-se perceber que a alternativa trata da letra da lei, exatamente o que prevê a norma, sendo absolutamente claro o apontado na questão. A alternativa "c" menciona que não existe pena privativa de liberdade para a conduta de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de drogas, porém, como demonstrado acima, existe pena de detenção prevista no referido artigo, não havendo motivos que apontem qualquer irregularidade na alternativa. Dessa forma, o argumento recursal está equivocado, não havendo motivos para procedência do pedido.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Questão nº 29

Recorrentes: CB PM Abner de Souza Dias e Sd M Jefferson Vitor Couto

Requer a anulação da questão, uma vez que a assertiva nº III estaria contrariando o artigo 268 do CTB, o qual prevê a submissão do infrator ao curso de reciclagem em várias outras hipóteses, além daquela citada na questão.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº III verifica-se com clareza que existem várias formas do infrator ser submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, inclusive, quando suspenso do direito de dirigir, consoante inciso II do artigo 268 do CTB. Não obstante as demais possibilidades existentes no próprio aludido artigo, como, por

exemplo, as descritas nos incisos I “quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação”, III “quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial”, IV “quando condenado judicialmente por delito de trânsito”, V “a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito” e VI “em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN”, de forma alguma o item III da questão desconsiderou as demais possibilidades de submissão do infrator a realização de curso de reciclagem, uma vez que não especificou a suspensão do direito de dirigir como única forma cabível. Trata-se de raciocínio lógico necessário para o entendimento da questão, bem como de sua interpretação. Diferente seria se o item III afirmasse que a suspensão do direito de dirigir fosse a única forma de submeter o infrator a curso de reciclagem.

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Cabo PM Abner de Souza Dias, Sd PM Rodrigo Ramos dos Santos, André Augusto Espíndola de Freitas, Leonardo Marlon Meneguini, Sd PM Sérgio Augusto Monguilhott, Cabo PM Nivaldo Gomes Junior, Cabo PM Ricardo Silvy, Sd PM Daniel Utzig, Diego Kuster Lopes, Diego Levati, Sd PM Edson de Castro Carceles, Sd PM Eduardo Garcia Alves, 3º Sgt PM Eduardo José Duarte, Sd PM Éverton Pereira Hendler, Sd PM Francisco da Silva, Sd PM Ismael Adriano Bressier, Sd PM Jackson Royer, Sd PM Janderson Martins Henrique, Sd PM Jean Rodrigo Bonka, Jeferson Gonçalves da Silva, Sd PM Jucione de Castro, Sd PM Karine Gonçalves Silva, Sd PM Keine Albano, Sd PM Luís Carlos Bandieri, Sd PM Luiz Felipe de Barros de Souza, Sd PM Marcelo Alves Madeira, Sd PM Marcos Roberto de Souza, Cabo PM Michelli Cristini Simões, Sd PM Paulo Edevaldo da Silva, Sd PM Rafael Adrian Schmitz, Sd PM Sabrina de Campos, Cabo PM Sarion Bardt, Sd PM Sérgio Veit, Sd PM Shirlei Stefen Ramalho, Cabo PM Willian da Silva Martins,

Requerem a anulação da questão, uma vez que a assertiva nº III estaria contrariando o artigo 268 do CTB, o qual prevê a submissão do infrator ao curso de reciclagem em várias outras hipóteses, além daquela citada na questão. Além disso, também requer a anulação da questão, pois o descrito no item I “quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração” não seria uma das formas de recolhimento do certificado de licenciamento

anual – CRLV, fora dos casos previstos no CTB, já que está inserido no inciso I do artigo 274 do CTB.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº III verifica-se com clareza que existem várias formas do infrator ser submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, inclusive, quando suspenso do direito de dirigir, consoante inciso II do artigo 268 do CTB. Não obstante as demais possibilidades existentes no aludido artigo, como, por exemplo, as descritas nos incisos I “quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação”, III “quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial”, IV “quando condenado judicialmente por delito de trânsito”, V “a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito” e VI “em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN”, de forma alguma o item III da questão desconsiderou as demais possibilidades de submissão do infrator a realização de curso de reciclagem, uma vez que não especificou a suspensão do direito de dirigir como a única forma cabível. Trata-se de raciocínio lógico necessário para o entendimento da questão, bem como de sua interpretação. Diferente seria se o item III afirmasse que a suspensão do direito de dirigir fosse a única forma de submeter o infrator a curso de reciclagem, o que não é o caso em tela. Quanto ao argumento trazido de anulação do item I da questão, ressalte que a suspeita de inautenticidade ou adulteração do documento está descrita exatamente da mesma forma no texto legal, inclusive no próprio artigo 274 “O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando”, demonstrando que não só as situações descritas nos incisos do artigo 274, mas também além de outros casos previstos no CTB.

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a

questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Eder Jonas Cerniak

Requer a anulação da questão, uma vez que se descreveu por extenso o documento: "Certificado de Licenciamento Anual" e na sequência a sigla "CRLV", o que teria induzido o recorrente ao erro.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I, verifica-se que o CTB utiliza ambas as nomenclaturas, quais sejam, Certificado de Licenciamento Anual e Certificado de Registro e Licenciamento Anual, e, portanto, as siglas CLA e/ou CRLV correspondem basicamente ao mesmo documentos via de regra. Dessa forma tanto o CLA quanto o CRLV são nomenclatura utilizadas para se referir ao documento que deve ser recolhido mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua

preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Fernando Medeiros Cruz

Requer a anulação da questão, uma vez que o item I contradiz o CTB quando retrata o "certificado de licenciamento anual" – CRLV", pois o CRLV é a vinculação do certificado de registro e o certificado de licenciamento anual, sendo assim dois certificados presentes. Por fim, ainda alega que se trata de fato que deve ser apurado via inquérito policial, em decorrência da suspeita de materialidade e autoria de crimes previstos no artigo 297 ou 304 do Código Penal e não por medida administrativa de trânsito.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I, verifica-se que o CTB utiliza ambas as nomenclaturas, quais sejam, Certificado de Licenciamento Anual e Certificado de Registro e Licenciamento Anual, e, portanto, as siglas CLA e/ou CRLV correspondem basicamente ao mesmo documentos via de regra. Dessa forma tanto o CLA quanto o CRLV são nomenclatura utilizadas para se referir ao documento que deve ser recolhido mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou

adulteração. Por fim, independentemente dos crimes de falsidade previstos no Código Penal que a conduta descrita no item I possa acarretar, a medida administrativa de trânsito deve ser aplicada, em decorrência da independência das esferas administrativa e penal. Logo, o infrator sofrerá todas as medidas administrativas de trânsito, bem como responderá pelos possíveis crimes de falsidade. Todavia, cabe ressaltar que a questão em si não cobrava as medidas penais possíveis a serem aplicadas.

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Glinei Bine Rocha e Sd PM Ana Paula Girardi

Requer que a assertiva nº II seja considerada como correta por entenderem que todo condutor que atinge 21 pontos conseqüentemente atingiu 20 pontos, e que não seja considerado apenas o texto legal.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisarmos o item nº II verificamos a clara intenção do autor da questão, em averiguar se o candidato estava atento ao texto legal. O objetivo primário era apurar qual a pontuação mínima que uma vez atingida submete o condutor a penalidade de suspensão do direito de dirigir. Verificando o texto legal abaixo:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (em Vigência);
Portanto entende-se que o requerente não percebeu que a alternativa nº II, apresentou o texto, "...a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses..." quanto deveria ser a contagem de 20 pontos.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Guilherme de Faveri Lumertz

Requer que a assertiva B seja considerada como CORRETA. Para tanto, entende que a assertiva nº II encontra-se correta, pois todo condutor que atinge 21 pontos conseqüentemente atingiu 20 pontos, e que não seja considerado apenas o texto legal. Além disso, também entende que o item I "quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração" não seria uma das formas de recolhimento do certificado de licenciamento anual – CRLV, fora dos casos previstos no CTB, já que está inserido no inciso I do artigo 274 do CTB.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº II verifica-se a clara intenção do autor da questão, em averiguar se o candidato estava atento ao texto legal. O objetivo primário era apurar qual a pontuação mínima que uma vez atingida submete o condutor a penalidade de suspensão do direito de dirigir. Verificando o texto legal abaixo:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência) I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (em Vigência); Portanto entende-se que o requerente não percebeu que a alternativa nº II, apresentou o texto, "...a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses..." quanto deveria ser a contagem de 20 pontos. Quanto ao argumento trazido de anulação do item I da questão, ressalte que a suspeita de inautenticidade ou adulteração do documento está descrita exatamente da mesma forma no texto legal, inclusive no próprio artigo 274 "O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando", demonstrando que não só as situações descritas nos incisos do artigo 274, mas também além de outros casos previstos no CTB. Por derradeiro, contrariando os próprios argumentos do Recorrente, este requer que o gabarito seja alterado, constando a alternativa B como correta, todavia, a alternativa requerida no pedido é a mesma do gabarito oficial.

Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Marcus Vinícius Camargo Fontana

Requer que a assertiva nº II seja considerada como correta por entender que todo condutor que atinge 21 pontos conseqüentemente atingiu 20 pontos, e que não seja considerado apenas o texto legal. Além disso, assevera que o inciso I do artigo 261 do CTB foi incluído na referida legislação por intermédio da Lei nº. 13.281/2016, e, portanto, a banca examinadora teria deixado de mencionar a legislação em questão.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº II verifica-se a clara intenção do autor da questão, em averiguar se o candidato estava atento ao texto legal. O objetivo primário era apurar qual a pontuação mínima que uma vez atingida submete o condutor a penalidade de suspensão do direito de dirigir. Verificando o texto legal abaixo:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (em Vigência);
Portanto, entende-se que o requerente não percebeu que a alternativa nº II, apresentou o texto, "...a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses..." quanto deveria ser a contagem de 20 pontos. Quanto à legislação que alterou o texto do CTB, em hipótese alguma existe a necessidade de se mencionar as legislações que alteram o seu texto normativo inicial, uma vez que se trata, ainda, do mesmo corpo normativo, tendo apenas alterado alguns de seus dispositivos, por legislação específica ao tema. Ao mencionar o Código de Trânsito Brasileiro, está, necessariamente, tratando-se da norma atualizada e com todas as suas mudanças legislativas vigentes.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a

questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 29

Recorrentes: Sd PM Thiago Willian Eduardo da Silva

Requer a anulação da questão, com fundamento no artigo 236 do CTB, o qual diz respeito ao reboque de veículo, asseverando que no dispositivo mencionado há uma situação de exceção que não está descrita na afirmação. Discorre, ainda, que isso gera dúvida sobre a correta aplicação, pois se a ação se dá em situação de emergência, não cabe a infração. Como na própria legislação de trânsito não há uma definição taxativa do que compreende uma "situação de emergência", o caso concreto depende de uma análise circunstancial que não foi relevada no enunciado. Induzindo assim o candidato a erro.

A questão é clara e objetiva:

29. De acordo com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA.

I. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual - CRLV, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração.

II. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta sempre que o infrator atingir a contagem de 21 (vinte e um) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 do CTB.

III. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, quando suspenso do direito de dirigir.

a) Todas as afirmações estão corretas.

b) Apenas as afirmações I e III estão corretas.

c) Apenas as afirmações I e II estão corretas.

d) Apenas as afirmações II e III estão corretas.

e) Apenas a afirmação I está correta.

Parecer: Ao analisar os fundamentos apresentados pelo recorrente é possível perceber que tanto o dispositivo descrito, quanto a própria argumentação não tem a mínima relação com a questão 29 do Caderno de prova, ficando, assim, totalmente prejudicada qualquer parecer relativo ao mérito da questão.
Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto

no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Davi Laurentino, Cb PM Volnei de Sousa Alves, Sd PM Rubia Pereira de Sousa, Sd PM Rodrigo Luis Leal, Sd PM Rafael Della Justina, Sd PM Paulo Renato Bif da Silva, Sd PM Mateus Araújo Camargo, Sd PM Maria de Lourdes de Souza, Cb PM Josué Lazzaris Zampoli, Cb PM Jonathã Vilarino, Sd PM João Carlos Guimarães, Cb Helton Ferreira Calegari, Sd PM Fabricio Floriani, Cb PM Elias Enoc Pereira, Sd PM Eduardo Garcia Alves, Cb PM Ednaldo Martins Rosa, Cb Pm Armando Quadros da Silva Neto, Sd PM Anderson Gomes da Silva e Sd PM Alexandre da Luz.

Solicitam a alteração do gabarito, pois todos entendem que a alternativa correta, como resposta da questão de nº 30, é a letra “E”.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I, analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, indica o enquadramento específico no Art 231, VIII, para o veiculo transportando escolar sem a autorização, tipificado corretamente na alternativa “A”.

a)Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Anderson Damasco Furtado, Sd PM Willian da Silva Martins, Sd PM Thiago Willian Eduardo da Silva, Sd PM Shirlei Steffen Ramalho, Cb PM Sander Vicentin Hahn, Sd PM Sabrina de Campos, Sd PM Rud do Livramento, Sd PM Roberson Ferrari, SD PM Ramon Isaias Cordova Alves, Sd PM Rafael Meneghel Vieira, Sd PM Rafael Corda Costa, Sd PM Rafael Adrian Schmitz, Sd PM Everaldo da Silva, Sd PM Pablo Alberto Torres, Cb PM Michelli Cristini Simões, Sd PM Matheus Rossi Longo, Sd PM Marcelo Alves Madeira, Sd PM Maicon Alves Rodrigues, Sd PM Luiz Felipe de Barros de Souza, Cb PM Luis Sergio Schelepka, Sd PM Luis Carlos Bandieri, Cb PM Leonardo de Campos, Sd PM Jucione de Castro, Sd PM Jefferson Vitor Couto, SD PM Jeferson Gonçalves da Silva, SD PM Jean Rodrigo Bonka, Sd PM Jeam Luiz Dias, Sd PM Janderson Martins Henrique, SD PM Jackson Royer, Sd PM Ismael Adriano Bressier, Sd PM Frasisco da Silva, Sd PM Fabricio Kuntz, Sd PM Éverton Pereira Hendler, Sd PM Eloyr Waldmann Júnior, Sd PM Elisa Cardoso dos Santos Pacheco, 3º Sgt PM Eduardo José Duarte, Sd PM Edson de Castro Carceles, Sd PM Ederson Evandro Cabral, Sd PM Douglas Bemart, Sd PM Diogo Reis de Souza, SD PM Diego Kuster Lopes, Sd PM Deyvedy Tyago Padilha, Sd PM Danilo Zahlfeld Godim, Sd PM Danilo Roberto Alves, Sd

PM Daniel Utzig, Sd PM Cíntia Cerqueira Pombal, Cb PM Alseni Mario Sabino e Sd PM Rodrigo Ramos dos Santos.

Requerem a anulação da questão, alegando que no enunciado, o termo “circunscrição sobre a via” é incorretamente citado, restando duvida se a autorização seria do DETRAN ou do órgão municipal, e que de acordo com o texto do enunciado caberia a infração do Art. 230, VIII, conduzir veículo sem submeter à inspeção de segurança veicular.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I, analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, indica o enquadramento específico no Art 231, VIII, para o veiculo transportando escolar sem a autorização, tipificado corretamente na alternativa “A”.

a) Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Rodrigo Mezadri.

Requer a anulação da questão, alegando que o tema abordado não faz parte do conteúdo programático e referências bibliográficas - Item 6 - Legislação de Trânsito.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía a autorização. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, esta por sua vez, indica o enquadramento específico no Art 231, VIII, para o veiculo transportando escolares sem a autorização, tipificado corretamente na alternativa “A”.

Conforme Resolução 371, de 10 de dezembro de 2010. Alterada pelas Deliberações Contran 112/11 e 120/11. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, apresentada como material de estudo no ANEXO 2 do EDITAL Nº 031/DIE/PMSC/2018.

a) Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.

Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Marcos Vinicius Camargo Fontana, Sd PM Manoel Aparecido Moreno Holzapfel, Sd PM Ana Paula Girardi e Sd PM Alan Fillipe Becker.

Requer a anulação da questão, considerando erro no enunciado da questão.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía a autorização. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, esta por sua vez, indica o enquadramento específico no Art

231, VIII, para o veiculo transportando escolar sem a autorização, tipificando corretamente na alternativa “A”.

Conforme Resolução 371, de 10 de dezembro de 2010. Alterada pelas Deliberações Contran 112/11 e 120/11. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, apresentada como material de estudo no ANEXO 2 do EDITAL Nº 031/DIE/PMSC/2018.

a)Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Bernardo Ilkiv Foggiatto, Cb PM Sarion Bardt, Cb PM Nivaldo da Silva, Sd PM Monica Sudati Pavanelo, Sd PM Matheus Ilkiv Foggiatto, Sd PM Letícia Kuhn, Sd PM João Antônio Busck, Sd PM Guilherme de Faveri Lumertz, Sd PM Geovani Fazioni, Sd PM Fábio Luís Kussler, Sd PM Fabio Junior Ramirez e Sd PM Cícero Henrique Marafon Matté.

Alegam que de acordo com o enunciado além da alternativa “a” caberiam outras infrações concorrentes.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I, analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, indica o enquadramento específico no Art 231, VIII, para o veiculo transportando escolar sem a autorização, caracterizado corretamente na alternativa “A”, não cabendo nenhuma outra infração.

a)Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 30

Recorrentes: Sd PM Maxuel Lunardi, Sd PM Kou da Silva Hibino, Sd PM Fabricio Bueno Silveira e Sd PM Eduardo Pinho Bitencourt.

Requerem a anulação da questão, considerando que a mesma não possui alternativa correta.

A questão é clara e objetiva:

30. Baseado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no Manual Brasileiro de Fiscalização Trânsito, Vol. I analise a situação hipotética abaixo e assinale a alternativa que compreende a ação CORRETA a ser tomada:

Durante a realização de uma barreira de trânsito, você observa a aproximação um veículo de transporte escolar. Ao abordá-lo você verificou que o aludido não apresentava afixado na parte interna, em local visível, a autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, em que constaria inscrição da lotação permitida, conforme artigo 137 do CTB. Na abordagem o condutor confirmou que não possuía o referido documento, pois durante a vistoria semestral, deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado, como exigido no inciso IV, do artigo 136 do CTB:

Ao analisarmos o texto percebemos que o condutor do veículo escolar, quando abordado, não apresentou nenhuma autorização, o mesmo tentou justificar que não possuía o documento, pois durante a vistoria semestral deixou de apresentar o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo), devidamente homologado. Nesse caso concreto o problema é que o condutor estava com transporte de escolares sem a devida autorização. Ou seja, ele não portava, pois sequer a possuía a autorização. Ao verificarmos o manual brasileiro de fiscalização de trânsito, a ficha que trata o Art. 230 XX, esta por sua vez, indica o enquadramento específico no Art 231, VIII, para o veiculo transportando escolar sem a autorização, tipificado corretamente na alternativa “A”.

Conforme Resolução 371, de 10 de dezembro de 2010. Alterada pelas Deliberações Contran 112/11 e 120/11. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, apresentada como material de estudo no ANEXO 2 do EDITAL Nº 031/DIE/PMSC/2018.

a) Autuar pelo Art. 231, VIII do CTB – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

b) Autuar pelo Art. 230, X do CTB – com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.

c) Autuar pelo Art. 230, XIV do CTB – com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.

d) Autuar pelo Art. 230, IX do CTB – conduzir veículo sem equipamento obrigatório.

e) Autuar pelo Art. 230, XX do CTB – conduzir veículo sem portar a autorização para a condução de escolares.

Parecer: Portanto entendemos que o requerente não observou o que trata o manual brasileiro de fiscalização de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a

questão 30 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 31

Recorrente: Sd PM Anderson Carlos Cunico

Solicita a alteração do gabarito, da questão 31 da Prova de Seleção CFC 2018 do Edital 031/DIE/PMSC/2018, pois entende que após leitura da resolução 432 de 23 de janeiro de 2013, a assertiva nº II, encontra-se corretamente descrita, tornando a alternativa "C", a opção correta.

31. Considerando o Art. 3° da Resolução CONTRAN n° 432/2013, que estabelece que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor. Sobre o tema, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Exame de sangue.

II. Exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela **Polícia Administrativa**, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência.

III. Teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro).

IV. Verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

a) I, III e IV, apenas.

b) II e IV, apenas.

c) I, II, Ill e IV.

d) II, III e IV, apenas.

e) I, II e III, apenas.

Parecer: Entendemos que o requerente acabou por fazer uma leitura desatenta da resolução 432 de 23 de janeiro de 2013, deixando de observar que a assertiva nº II, que traz em seu enunciado o termo **"Polícia Administrativa"**, quando na verdade ao verificarmos a referida resolução percebemos que a expressão correta, é **"Polícia Judiciária",** conforme descrito:

"*II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;"*

Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB e resolução 432 de 23 de janeiro de 2013, previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 31 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 32

Recorrente: Sd PM Sebastião Coelho Junior, Sd PM Rafael CrodaCosta, 3º Sgt Eduardo José Duarte e Sd PM Danilo Soares Bucheler.

Requerem a anulação da questão, por entenderem que a assertiva considerada pela banca não poder ser afastada como requisito para o preenchimento do auto de infração.

A questão é clara e objetiva:

32. De acordo com o artigo 280 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará as seguintes informações, EXCETO:

a) A notificação do infrator para a abertura de prazo recursal.

b) Tipificação da infração.

c) Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração.

d) Local, data e hora do cometimento da infração.

e) Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação.

O enunciado simplesmente solicita ao candidato quais informações se fazem necessárias para a lavratura de um auto de infração de trânsito. Informações estas descritas de forma clara no art. 280 da Lei nº 9.503/97. Conforme destacamos nos incisos I, II, II e V:

"*Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:*

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Parecer: Entendemos que o requerente esta se equivocando ao afirmar que a alternativa "a" encontrasse correta, pois em nenhum momento o art. 280 da Lei nº 9.503/97, descreve a alternativa "**a) A notificação do infrator para a abertura de prazo recursal.",** como parte das informações que se fazem necessárias para a lavratura de um auto de infração de trânsito.
Por fim, entendemos que a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB, previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda ao candidato quando de sua preparação, buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente quando falamos em legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 32 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Alexandre Colling, Sd PM Geter Elias Borges de Andrade Junior, Sd PM André Augusto Espíndola de Freitas, Sd PM Sérgio Augusto Monguilhott, Cabo PM

Cleber Walter Moreira, Sd PM Caroline Paini, Sd PM Cintia Cerqueira Pombal, Sd PM Danilo Roberto Alves, Sd PM Deyvedy Tyago Padilha, Sd PM Eduardo José Duarte, Sd PM Ismael Adriano Bressler, Sd PM Janderson Martins Henrique, Sd PM Jeam Luiz Dias, Sd PM Jean Rodrigo Bonka, Sd PM Jeferson Gonçalves da Silva, Sd PM Jefferson Vitor Couto, Sd PM José Alcides França, Sd PM Jucione de Castro, Sd PM Karine Gonçalves Silva, Sd PM Keine Albano, Sd PM Luís Carlos Bandieri, Cabo PM Luis Sergio Schelepka, Sd PM Maicon Alves Rodrigues, Sd PM Manoel Aparecido Moreno Holzapfel, Cabo PM Michelli Cristini Simões, Sd PM Paulo Renato Bif da Silva, Sd PM Rafael Meneghel Vieira, Sd PM Rud do Livramento e Sd PM Anderson Damasco Furtado.

Requer a anulação da questão, com fundamento no artigo 236 do CTB, o qual diz respeito ao reboque de veículo, asseverando que no dispositivo mencionado há uma situação de exceção que não está descrita na afirmação. Discorre, ainda, que isso gera dúvida sobre a correta aplicação, pois se a ação se dá em situação de emergência, não cabe a infração. Como na própria legislação de trânsito não há uma definição taxativa do que compreende uma "situação de emergência", o caso concreto depende de uma análise circunstancial que não foi relevada no enunciado. Induzindo assim o candidato a erro.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I verifica-se com clareza que a assertiva apresenta a regra geral do dispositivo, ou seja, a proibição de pronto do reboque de veículo com cabo flexível ou corda, exemplificando, *in fine*, para que o candidato pudesse interpretar o mandamento legal e sua aplicação ao caso concreto. Não obstante, a exceção à regra seria em caso de emergência, a qual em momento algum a assertiva apresentou como possibilidade de existência. Trata-se de raciocínio lógico necessário para o entendimento da questão, bem como de sua interpretação. Diferente seria se o item I afirmasse o cometimento da infração de trânsito prevista no artigo 236, no caso de condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço, todavia, em caso de emergência, pois a própria legislação autorizaria.
Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto

no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Ana Paula Girardi e Sd PM Gilnei Bini Rocha

Requer a anulação da questão, com fundamento nos artigo 236 e 244 do CTB, uma vez que as expressões trazidas na parte final das assertivas I "o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço" e III "o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta", não estão descritas no CTB, sendo apenas uma das formas de cometimento da infração administrativa, de acordo com o Manual Técnico de Fiscalização de Trânsito.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I e III da questão é possível perceber com clareza que as partes iniciais são transcrições da própria legislação, enquanto as partes finais são apenas exemplificações de cometimentos das infrações administrativas que tratam os

respectivos dispositivos legais. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM David Marcelo Lembeck

Requer a anulação da questão, com fundamento nos artigo 236 e 244 do CTB. Acerca do item I, assevera o recorrente que o texto não informa se o fato ocorreu em via pública, o que seria uma circunstância fundamental para que fosse possível infringir uma norma do CTB. Continuando, afirma que o texto também não informa a circunstância que o veículo foi rebocado, pois em caso de emergência, não há autuação de trânsito. Por último, ainda quanto ao item I, diz que a assertiva não menciona que tipo de veículo estava fazendo o reboque, pois caso fosse uma motocicleta, o enquadramento seria o artigo 244, VI, do CTB. Ademais, sobre o item III, o recorrente novamente afirma que o texto não dizia se o veículo estava trafegando em via pública ou não. Outro fator de pedido de nulidade é pelo fato de o texto não informar se a motocicleta estava ou não em movimento. Por fim, o texto também não informou quais as circunstância da abordagem, pois o condutor poderia estar em competição esportiva autorizado pela autoridade de trânsito.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I e III da questão é possível perceber com clareza que as partes iniciais são transcrições da própria legislação, enquanto as partes finais são apenas exemplificações de cometimentos das infrações administrativas que tratam os respectivos dispositivos legais. Além disso, tratam-se de assertivas que apenas exigem do candidato uma interpretação lógica e sistêmica do Código de Trânsito Brasileiro. A interpretação e o entendimento das assertivas são partes integrantes do estudo de qualquer candidato. Busca-se com isso, não só o conhecimento do texto legal, mas, sobretudo, a busca pela capacidade interpretativa das questões, diante de um raciocínio lógico e fundamentado. Não há, em hipótese alguma, como inserir numa questão, seja qual for a alternativa, todas as formas, possibilidades ou circunstâncias de exceção, sob pena de inviabilidade da prova em si.

Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Diego Kuster Lopes

Requer a anulação da questão ou que seja considerada como correta a alternativa “b”, (todas as assertivas estão corretas); Além disso, requer, ainda, que considere a alternativa do gabarito como incorreta, considerando a real interpretação do item III, que contém vício de ambiguidade na sua afirmação.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº III da questão é possível perceber com clareza que a parte inicial é transcrição da própria legislação, enquanto a parte final é apenas exemplificação de cometimento da infração administrativa que trata o dispositivo legal. Quanto a considerar a alternativa "b" (todas as assertivas estão corretas), não há no recurso qualquer fundamento apresentado pelo recorrente que possa considerar o item II da questão como correto. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Douglas Bernart e Sd PM Samuel Candido Alves

Requer a anulação da questão, pois afirma que o item III não informa se a motocicleta estava ou não em movimento, trazendo, assim, ambiguidade de interpretação.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº III da questão é possível perceber com clareza que a parte inicial é transcrição da própria legislação, enquanto a parte final é apenas exemplificação de cometimento da infração administrativa referente ao dispositivo legal. Além disso, tratam-se de assertivas que apenas exigem do candidato uma interpretação lógica e sistêmica do Código de Trânsito Brasileiro. A interpretação e o entendimento das assertivas são partes integrantes do estudo de qualquer candidato. Busca-se com isso, não só o conhecimento do texto legal, mas, sobretudo, a busca pela capacidade interpretativa das questões, diante de um raciocínio lógico e fundamentado. Não há, em hipótese alguma, como inserir numa questão, seja qual for a alternativa, todas as formas, possibilidades ou circunstâncias de exceção, sob pena de inviabilidade da prova em si.

Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.
Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Eduardo Garcia Alves, Sd PM Geovani Fazzioni e Sd PM Bernando Ilkiv Foggiatto.

Requer a anulação da questão, pois alega que o item II está correto, contrariando o gabarito oficial. Isso porque, o recorrente entende que o documento de autorização para condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado como documento obrigatório exigido pelo artigo 232 também do CTB.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº II da questão é possível perceber com clareza que se encontra incorreta, uma vez que para o artigo 232 do CTB, os documentos obrigatórios são: Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV), Autorização Original para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Logo, a falta de autorização para condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado infração administrativa de trânsito disposto no artigo 230 “Conduzir o veículo”, XX “Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no artigo 136”, do CTB, não se enquadrando, portanto, no artigo 232 do CTB, a qual consiste apenas aos documentos obrigatórios supracitados. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Éverton Pereira Hendler e Cabo PM Sander Vicentin Hahn

Requer a anulação da questão, com fundamento nos artigo 236 e 244 do CTB, bem como na doutrina José de Almeida Sobrinho, ao desconsiderar a conduta de se deitar na motocicleta como uma forma de "malabarismo", podendo ser enquadrara apenas como dirigir por falta de atenção disposto no artigo 169 do CTB. Por fim, ainda argumenta que quanto à aplicação do artigo 236, existe a exceção à regra, nos casos de emergência.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB. III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I e III da questão é possível perceber com clareza que as partes iniciais são transcrições da própria legislação, enquanto as partes finais são apenas exemplificações de cometimentos das infrações administrativas que tratam os respectivos dispositivos legais. Cabe salientar mais especificamente ao item nº I que se verifica com obviedade que a assertiva apresenta a regra geral do dispositivo, ou seja, a proibição de pronto do reboque de veículo com cabo flexível ou corda, exemplificando, *in fine*, para que o candidato pudesse interpretar o mandamento legal e sua aplicação ao caso concreto. Não obstante, a exceção à regra seria em caso de emergência, a qual em momento algum a assertiva apresentou como possibilidade de existência. Trata-se de

raciocínio lógico necessário para o entendimento da questão, bem como de sua interpretação. Diferente seria se o item I afirmasse o cometimento da infração de trânsito prevista no artigo 236, no caso de condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço, todavia, em caso de emergência, pois a própria legislação autorizaria. Por fim, no diz respeito ao item III, sobre a interpretação dada pelo recorrente de que conduzir motocicleta deitado sobre o banco não se enquadra como malabarismo, mas sim como mera condução sem atenção ou cuidados indispensáveis á segurança, não merece prosperar, pois a parte final do item apenas reforça a conduta pratica de infrator e como bem disse José Almeida Sobrinho, citado pelo recorrente, “O senso comum é que determinará quais manobras são necessárias e quais devem ser consideradas malabarismo, devendo os agentes de fiscalização usar esse critério para decidir sobre o cometimento ou não da infração” (trecho extraído do próprio recurso). Dessa forma, mais uma vez a leitura e a interpretação são partes integrantes da prova, devendo o candidato se ater não só ao texto normativo, mas também ao conhecimento sistêmico da legislação de trânsito. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recursos IMPROCEDENTES. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Guilherme de Faveri Lumertz

Requer a modificação do gabarito para que seja considerado a letra “a”, pois afirma que o item III não informa se a motocicleta estava ou não em movimento, trazendo, assim, ambigüidade de interpretação. Além disso, entende que o item II da questão está correta, pois considera a autorização para condução de escolares como documento de porte obrigatório.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº III da questão é possível perceber com clareza que a parte inicial é transcrição da própria legislação, enquanto a parte final é apenas exemplificação de cometimento da infração administrativa referente ao dispositivo legal. Além disso, trata-se de assertiva que apena exige do candidato uma interpretação lógica e sistêmica do Código de Trânsito Brasileiro. A interpretação e o entendimento das assertivas são partes integrantes do estudo de qualquer candidato. Busca-se com isso, não só o conhecimento do texto legal, mas, sobretudo, a busca pela capacidade interpretativa das questões, diante de um raciocínio lógico e fundamentado. Não há, em hipótese alguma, como inserir numa questão, seja qual for a alternativa, todas as formas, possibilidades ou circunstâncias de exceção, sob pena de inviabilidade da prova em si. Quanto ao item nº II da questão é possível perceber com clareza que se encontra incorreta, uma vez que para o artigo 232 do CTB, os documentos obrigatórios são: Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV), Autorização Original para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Logo, a falta de autorização para condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado infração administrativa de trânsito disposto no artigo 230 “Conduzir o veículo”, XX “Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no artigo 136”, do CTB, não se enquadrando, portanto, no artigo 232 do CTB, a qual consiste apenas aos documentos obrigatórios supracitados. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Rubia Pereira de Sousa

Requer a anulação da questão, uma vez que no item I "o artigo 236 não menciona corrente de aço – fala em corda", no item II, "o artigo 232 fala sobre os documentos, mas o artigo 137 fala que tem que verificar o artigo 136 e 138), e no item III "no artigo 244 – III – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas um uma roda; - Não fala sobre deitado no assento da motocicleta".

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB. III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº I e III da questão verifica-se com clareza que as partes iniciais são transcrições da própria legislação, enquanto as partes finais são apenas exemplificações de cometimentos das infrações administrativas que tratam os respectivos dispositivos legais. Já o item nº II da questão é possível perceber que se encontra incorreta, uma vez que para o artigo 232 do CTB, os documentos obrigatórios são: Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV), Autorização Original para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Logo, a falta de autorização para

condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado infração administrativa de trânsito disposto no artigo 230 “Conduzir o veículo”, XX “Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no artigo 136”, do CTB, não se enquadrando, portanto, no artigo 232 do CTB, a qual consiste apenas aos documentos obrigatórios supracitados. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Thiago Willian Eduardo da Silva

Requer a anulação da questão, uma vez que no item I “quando houver suspeita de inautenticidade ou adulteração” não seria uma das formas de recolhimento do certificado de licenciamento anual – CRLV, fora dos casos previstos no CTB, já que está inserido no inciso I do artigo 274 do CTB .

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar os fundamentos apresentados pelo recorrente é possível perceber que tanto o dispositivo descrito, quanto a própria argumentação não tem a mínima relação com a questão 33 do Caderno de prova, ficando, assim, totalmente prejudicada qualquer parecer relativo ao mérito da questão.

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 29 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Questão nº 33

Recorrentes: Sd PM Valtiere Albuquerque da Silva

Requer a mudança do gabarito preliminar, passando a alternativa correta para a letra “b” (todas verdadeiras), pois alega que o item II está correto, contrariando o gabarito oficial. Isso porque, o recorrente entende que o documento de autorização para condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado como documento obrigatório exigido pelo artigo 232 também do CTB, fundamentando, inclusive nos POP nº. 207 da PMSC.

A questão é clara e objetiva:

33. Com base na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o princípio da especificidade, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 236 - Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, o condutor flagrado com seu veículo rebocando outro veículo utilizando uma corrente de aço.

II. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 232 - Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, o condutor flagrado efetuando o transporte escolar sem portar a autorização para condução de escolares na forma prevista no Art. 137 do CTB.
III. Comete infração de trânsito capitulada no Art. 244,

III - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o condutor flagrado deitado no assento da motocicleta.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Todas as assertivas estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

e) Apenas a assertiva III está correta.

Parecer: Ao analisar o item nº II da questão é possível perceber com clareza que se encontra incorreta, uma vez que para o artigo 232 do CTB, os documentos obrigatórios são: Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV), Autorização Original para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Logo, a falta de autorização para condução de escolares na forma prevista do artigo 137 do CTB é considerado infração administrativa de trânsito disposto no artigo 230 “Conduzir o veículo”, XX “Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no artigo 136”, do CTB, não se enquadrando, portanto, no artigo 232 do CTB, a qual consiste apenas aos documentos obrigatórios supracitados. Assim sendo, não há qualquer tipo de inconsistência ou mácula que possa ensejar a anulação da questão, por estar exatamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Por fim, a interpretação do enunciado de cada questão faz parte da prova, estando o gabarito oficial da questão em acordo com o que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB previsto no edital nº 031/DIE/PMSC/2018. Cabe ainda salientar ao candidato quando de sua preparação, a necessidade de buscar em seus estudos a legislação atualizada, principalmente em se tratando de legislação de trânsito. Sendo assim, ante o exposto, a questão 33 encontra-se CORRETA, não havendo qualquer inconsistência que possa inviabilizá-la.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

QUESTÃO Nº 37

Recorrentes: Sd PM Alexandre da Luz; Sd PM Anderson Carlos Cunico; Sd PM Benhur Potrich; Sd PM Caio Rodrigo Cardoso; Sd PM Diego Kuster Lopes; Cb PM Dilnei Machado Vieira; Sd PM Eduardo Garcia Alves; Sd PM Eloyr Waldmann Júnior; Sd PM Fabrício Bueno Silveira; Sd PM Fabrício Kuntz; Sd PM Fernando Mueller; Sd PM Guilherme de Faveri Lumertz; Sd PM Jean Rodrigo Bonka; Sd PM Jeferson de Souza Bleichuvel; Sd PM Julio Cesar Pechebela; 3º Sgt QEPM Marcelo Teixeira; Sd PM Mateus Araújo Carmago; Sd PM Maxuel Lunardi; Sd PM Rafael Adrian Schmitz; Sd PM Rodrigo Luis Leal, Sd PM Sérgio Veit; Sd PM Suiene Gustov Lourenço.

Parecer: Alegam os requerentes que a alternativa “B” está CORRETA por haver previsão expressa no § 1º, do artigo 3º da Lei complementar 318/06 de que “para ser matriculado no Curso de Formação de Cabo e de Sargento, além de atender a outros critérios estabelecidos na presente Lei Complementar, será exigida: [...] formação em curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou por órgão com delegação, para os cursos de formação iniciados a partir de 2017”, e que, portanto, não haveria resposta adequada a ser indicada na questão, visto que o enunciado solicitava a indicação da assertiva “INCORRETA”.
Em resposta aos argumentos apresentados a comissão verifica que a alternativa “B” possui a seguinte redação: “Nos cursos de Formação de Cabo e de Sargento, iniciados a partir de 2017, **SOMENTE** os policiais que possuírem formação em curso universitário superior em graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou por órgão por delegação,poderão frequentar respectivo curso”, ou seja, o **SOMENTE** exclui qualquer outra possibilidade.
De fato a parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei Complementar 318/06 faz a previsão da alteração do requisito de escolaridade para nível superior a partir de 2017, contundo o mesmo artigo 3º do diploma legal, mais especificamente em seu parágrafo 5º, definiu que “os militares estaduais promovidos por ato de bravura frequentarão o primeiro curso de formação ou aperfeiçoamento disponibilizado pela Corporação, que corresponda ao grau hierárquico ascendido, independentemente do previsto no § 1º deste artigo, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar.
Portanto, concedeu o legislador ao promovido por Ato de Bravura o acesso ao respectivo Curso de Formação sem a necessidade do cumprimento do requisito de escolaridade, sendo assim exato afirmar que a assertiva “B” está INCORRETA por indicar que **SOMENTE** poderão ter acesso aos Cursos de Formação policiais com nível superior, quando há previsão de matrícula de policiais promovidos por Ato de Bravura sem que tenham tal nível de escolaridade.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

QUESTÃO Nº 38

Recorrentes: Sd PM Alexandre da Luz; Cb PM Dilnei Machado Vieira; Cb PM Luiz Cézar Nadrovski; Sd PM Marco Aurélio de Mira Maciel e Sd PM Michael Jefferson Carneiro.
Parecer: Alegam os requerentes que a alternativa “E” está “INCORRETA”, pois um dos itens de modificação de aplicação de punição apresentado na assertiva como “RELEVAÇÃO” seria na verdade “REVELAÇÃO” e que, portanto, não haveria resposta

adequada a ser indicada na questão, já que o enunciado indica que a assertiva a ser assinalada seria a “CORRETA”.
A alternativa “E” traz de forma correta os institutos de modificação de aplicação de punição previstos no artigo 41 do Decreto nº 12.112/80 (RDPMSC), que são: anulação, “RELEVAÇÃO”, atenuação e agravação. Não obstante, a publicação nº 11 do Edital 31/DIE/2018 (11.PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) – 2018-EDITAL Nº 031/DIE/PMSC/2018), disponibilizada no site da PMSC, indicou link com material de estudo entre os quais deu acesso a versão compilada do RDPMSC, na qual há um erro de digitação no artigo 41, sendo que onde deveria estar escrito “RELEVAÇÃO” está grafado “REVELAÇÃO”.
Diante do que preceitua o § 1º, art 6º do Ato nº 171/18 - Regulamenta os processos de seleções internas da PMSC, para o Curso de Formação de Cabos e Curso de Formação de Sargentos para 2018, *in verbis: “A*pós publicado o edital, todo conteúdo exigido deverá ser disponibilizado na Biblioteca PMSC, Quadro de Avisos em rede interna ou link criado ao processo seletivo, acessível a todos os candidatos” e considerando que o material disponibilizado pela PMSC possui incorreção não há como transferir o ônus aos candidatos.
Recurso PROCEDENTE. Questão anulada.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

QUESTÃO Nº 40

Recorrentes: Sd PM André Augusto Espindola de Freitas; Cb PM Abner de Souza Dias; Sd PM Allan Fellipe Becker; Sd PM Ana Paula Girardi; Sd PM Rodrigo Ramos dos Santos; Sd PM Thiago Goulart do Rozário; Sd PM Geter Elias Borges de Andrade Júnior; Sd PM Caroline Paini; Sd PM Cíntia Cerqueira Pombal; Sd PM Daniel Utzig; Sd PM Danilo Zanfeld Gondim; Sd PM Davi Laurentino; Sd PM Deyvedy Tyago Padilha; Sd PM Ederson Evandro Cabral; Sd PM Edson de Castro Carceles; 3º Sgt PM Eduardo José Duarte; e **outros**.
Parecer: Em suma, alegam os recorrentes que a questão apresenta, na alternativa considerada como correta, uma incongruência entre material disponibilizado pela banca organizadora do certame e em site da ALESC com a publicação original realizada no dia 11 de fevereiro de 1983, em D.O.E., ambos os documentos referentes à Lei 6.218/83.
Sustentam ainda que porquanto presente a expressão “promoção” no texto do item “c” da questão, sendo uma cópia ipsis literis do texto legal publicado pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, seria um erro de transcrição em relação ao texto original publicado da Lei 6.218/83, pois constaria como correto o termo “proporção”.

Por fim, afirmam que o determinado erro de digitação torna a questão inválida em sentido de não corresponder à verdade e sequer fazer sentido a expressão utilizada daquela forma, tornando todas as alternativas incorretas.
Dessa forma, foi consultado documento original, qual seja, publicação da Lei 6.218/83, datada de 11 de fevereiro de 1983, às folhas 20, do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e verificado a discrepância retro citada entre os dois documentos. Dessa forma, considerando que existe incorreção entre os materiais disponibilizados pelos órgãos oficiais, não há como transferir o ônus para o candidato.
Recurso PROCEDENTE. Questão anulada.
Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

Tópicos de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar

Questão nº 41
Recorrente: Sd PM Sandro Regis Barbosa**.**
Parecer: Conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar) assinale a alternativa CORRETA sobre a prisão em flagrante:
a) Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito até mesmo quando cessar a permanência.
b) Qualquer pessoa deverá e os militares poderão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.
c) Considera-se em flagrante delito apenas aquele que está cometendo o crime ou acaba de cometê-lo.
d) Dentro em quarenta e oito horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.
e) Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará esta, para exercer as funções de escrivão, um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo tenente, se o indiciado for oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento. *(questão correta segundo o gabarito).*

O candidato Sandro Regis Barbosa requer a anulação da questão 41, alegando haver duas assertivas corretas, a saber: alíneas a) e e), fundamentando seu pedido da seguinte forma:

> Observa-se, que o parágrafo único do art. 244 do CPPM corrobora que enquanto durar a infração o agente permanece em flagrante mas não exclui o flagrante das alíneas “b” “c” e “d”, portanto, mesmo

a infração permanente cessada não exclui porém o flagrante nos casos das alíneas supracitas.

E logo após, o candidato exemplifica com o crime de extorsão.

Da análise dos argumentos escolhidos pelo candidato, verifica-se tratar-se de questão que envolve gramática, conforme veremos adiante.

Agora, impende transcrever o teor do artigo 244 do CPPM e seu parágrafo único:

> Sujeição a flagrante delito
>
> Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquêle que:
> a) está cometendo o crime;
> b) acaba de cometê-lo;
> c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
> d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.
> Infração permanente
> Parágrafo único. **Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência**.(grifo nosso).

Apontando para a singularidade do flagrante nas infrações permanentes, traz-se a baila os esclarecimentos de Julio Fabbrini Mirabete:

> Dispõe o artigo 303 que, nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência, o que, na verdade, é despiciendo, já que, nessa espécie de ilícito, a consumação se prolonga no tempo, dependendo da vontade do agente, como ocorre nos crimes de seqüestro (art. 148, do CP), de extorsão mediante seqüestro (art. 149, do CP), nos crimes cuja conduta é "guardar consigo", "ter em depósito", "transportar" etc. Nessas hipóteses o crime está sendo cometido durante o tempo da consumação, havendo pois caso típico de flagrância. O dispositivo, porém, evita qualquer interpretação em contrário, cumprindo ressaltar que é ele repetido no Código de Processo Penal italiano de 1988 (art. 382, 2). Não se contesta a situação de flagrância nessas hipóteses, inclusive quanto ao crime de quadrilha, em ação de transporte de coisas subtraídas, de receptação dolosa por ocultação, de depósito de substância entorpecente, ocultação de cadáver etc. Evidentemente, tratando-se de prisão em flagrante, mesmo nas hipóteses em que se deva invadir casa alheia, não se exige mandado judicial. (MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. 10ª ed. Ver. e atual. São Paulo: Atlas, 2000, p. 375).

Por óbvio, a espécie de crime permanente admite os chamados, doutrinariamente, como: quase flagrante, flagrante impróprio e flagrante ficto ou presumido, correspondentes respectivos das alíneas b), c) e d) do artigo 244 do CPPM.

Ou seja: na infração permanente, considera-se o agente em flagrante delito, mesmo depois de cessada a execução, **contanto que,** acaba de cometê-lo, é perseguido

logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor, ou é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Portanto, imperiosa a presença da conjunção adverbial condicional "contanto que" para que a afirmação contida no parágrafo anterior seja verdadeira, nos moldes do parágrafo único do art. 244.

Logo, a oração exposta nos argumentos do candidato: *"Seguindo a orientação do art 244 CPPM encontra-se em flagrante quem comete a infração permanente mesmo cessada a execução"* **é falsa**.

Por conseguinte, a afirmativa a) da questão 41: *"Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito até mesmo quando cessar a permanência"* **também é falsa,** por faltar-lhe a presença das condicionantes acima descritas.**.**

Recurso improcedente. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPM

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPM

Airton de Souza
STen PM Comissão de Recursos DPPM

PORTUGUÊS

Questão nº 50

Recorrente: Sd PM Eduardo Pinho Bitencourt

Parecer: O recorrente solicita a anulação da questão 50, por considerar que ela apresenta dupla interpretação, pois o objetivo da questão é encontrar o uso da crase, e não o seu não uso.

A questão solicita a análise das proposições em relação ao uso do sinal indicativo de crase, segue a análise das proposições:

I. O policial está trabalhando desde as nove horas.

Sentença correta. Não apresenta o sinal indicador de crase por não ser possível trocar a locução que exprime hora determinada por ao *meio-dia*, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.1 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

II. Fomos até à loja.

Sentença correta. Apresenta a preposição *até* antecedendo nome feminino precedido de artigo, sendo neste caso o uso do sinal indicador de crase facultativo, conforme previsto na letra d) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

III. Maria estava à sua disposição.

Sentença correta. O uso da crase é facultativo diante de pronome possessivo feminino, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

IV. Enviei o recibo à essa funcionária.

Sentença incorreta. Não deve ser utilizado o sinal indicativo de crase antes do pronome demonstrativo *essa*, conforme previsto na letra h) do subitem 4.15.3 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

V. O cliente e o assaltante ficaram cara a cara.

Sentença correta. Não deve ser utilizado o sinal indicativo de crase nas expressões formadas por palavras repetidas, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.3 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

Não se vislumbra ambiguidade no enunciado da questão, pois a análise quanto ao uso do sinal indicativo de crase baseia-se no seu uso obrigatório, facultativo ou proibido.

Ao se falar em uso do sinal indicativo de crase a análise deve ser pautada na sua existência ou inexistência na frase, de acordo com as regras gramaticais, desta forma as proposições I, II, III e V estão corretas, sendo correta a alternativa C.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

Questão nº 50

Recorrentes: Cb PM Leandro Martins de Medeiros, Sd PM Danilo Zahfeld Gondim, Sd PM Leonardo Marlon Meneguini, Sd PM Gabriel de Souza Ventura, Sd PM Rodrigo Ramos dos Santos e Sd PM Thiago Goulart do Rozário.

Parecer: Os recorrentes solicitam a anulação da questão 50, por considerarem que as proposições I e V, por não apresentarem o sinal indicativo de crase, não se enquadram na questão que solicita análise quanto ao uso correto da crase.

Segue a análise das proposições:

I. O policial está trabalhando desde as nove horas.

Sentença correta. Não apresenta o sinal indicador de crase por não ser possível trocar a locução que exprime hora determinada por ao meio-*dia*, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.1 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

V. O cliente e o assaltante ficaram cara a cara.

Sentença correta. Não deve ser utilizado o sinal indicativo de crase nas expressões formadas por palavras repetidas, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.3 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

A análise quanto ao uso do sinal indicativo de crase, baseia-se no seu uso obrigatório, facultativo ou proibido. Se a frase não apresenta crase e esta for a forma correta de sua grafia, ao ser analisada quanto ao uso do referido sinal, a inexistência dele é que faz com que a proposição esteja correta.

Ao se falar em uso do sinal indicativo de crase a análise deve ser pautada na sua existência ou inexistência na frase, de acordo com as regras gramaticais referenciadas, desta forma as proposições I, II, III e V estão corretas, sendo correta a alternativa C.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

Questão nº 50

Recorrente: Sd PM Suiene Gustov Lourenço

Parecer: A recorrente solicita a anulação da questão 50, questionando a existência de duas proposições na qual o uso do sinal indicativo de crase é facultativo, bem como a forma de elaboração da questão, afirmando não seguir o previsto no Ato 171/PMSC/2018, art. 8º, VI, que regulamenta os processos de seleções internas da PMSC, para o Curso de Formação de Cabos e Curso de Formação de Sargentos para 2018.

Segue a análise das proposições:

II . Fomos até à loja.

Sentença correta. Apresenta a preposição *até* antecedendo nome feminino precedido de artigo, sendo neste caso o uso do sinal indicador de crase facultativo, conforme previsto na letra d) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

III. Maria estava à sua disposição.

Sentença correta. O uso da crase é facultativo diante de pronome possessivo feminino, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

Desta forma, as proposições em tela também poderiam ser construídas da seguinte forma: “Fomos até a loja” e “Maria estava a sua disposição.”, sendo ainda consideradas corretas. Afasta-se a possibilidade de que a questão tenha sido elaborada seguindo entendimentos meramente doutrinários ou decorrentes de interpretações pessoais. A questão tem por objetivo, de forma clara e objetiva, avaliar o conhecimento das regras definidas na bibliografia referenciada.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

Questão nº 50

Recorrentes: Sd PM Eduardo Garcia Alves, Sd PM Guilherme de Faveri Lumertz
Parecer: Os recorrentes solicitam a anulação da questão 50, por considerarem que a proposição I está incorreta.
Segue a análise da proposição:

I. O policial está trabalhando desde as nove horas.

Sentença correta. Não apresenta o sinal indicador de crase por não ser possível trocar a locução que exprime hora determinada por ao *meio-dia*, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.1 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.
Substituindo por *meio-dia*:

I. O policial está trabalhando desde as nove horas.

- O policial está trabalhando desde **o** meio-dia. (correto, sem o uso do vocábulo *ao* (preposição a + artigo masculino o)
- O policial está trabalhando desde **ao** meio-dia. (incorreto)

Diante do exposto, pode se verificar que após a preposição *desde* o correto é substituir o termo por o meio-dia e não por ao meio-dia.
Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.
Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

Questão nº 50

Recorrentes: Cb Elias Enoc Pereira, Sd PM Diego Küster Lopes, Sd PM João Carlos Guimarães e Sd PM Fabricio Floriani.
Parecer: Os recorrentes solicitam a anulação da questão 50, por considerarem que tendo em vista o uso do sinal indicativo de crase ser facultativo nas proposições II e III, não é possível afirmar que elas estão corretas ou incorretas.

II. Fomos até à loja.

Sentença correta. Apresenta a preposição *até* antecedendo nome feminino precedido de artigo, sendo neste caso o uso do sinal indicador de crase facultativo, conforme previsto na letra d) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

III. Maria estava à sua disposição.

Sentença correta. O uso da crase é facultativo diante de pronome possessivo feminino, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

Justamente pelo fato do uso do sinal indicativo de crase ser facultativo nos dois casos, podem ser consideradas corretas as construções das proposições utilizando-se ou não o sinal de crase.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

Questão nº 50

Recorrentes: Sd PM André Augusto Espíndola de Freitas, Sd PM Danilo Roberto Alves, Sd PM Ismael Adriano Bressler.

Parecer: Os recorrentes solicitam a anulação da questão 50, por considerarem que a proposição III está incorreta.

III - Maria estava à sua disposição.

Sentença correta. O uso da crase é facultativo diante de pronome possessivo feminino, conforme previsto na letra c) do subitem 4.15.2 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

Na proposição acima, a palavra *sua* não está introduzindo uma expressão de tratamento, conforme previsto na letra g) do subitem 4.15.3 do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais de Santa Catarina, 3ª. ed. rev. e atual, 2013.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 06 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

2. Publico os recursos **NÃO CONHECIDOS** referentes à Avaliação Intelectual do Processo Seletivo para o Curso de Formação de Cabos – CFC - 2018 – Edital 031/DIE/PMSC/2018, conforme segue abaixo:

DOS RECURSOS INTERPOSTOS SEM FIRMA DOS RECORRENTES

Disciplina Documentos Operacionais

Recorrentes: Cb PM Juliano Iadelka Marafigo (Questão 13), Sd PM Sebastião Coelho Junior (Questão - 14) e Sd PM Eloyr Waldmann Júnior (Questão 15).

Em síntese apresentaram recurso administrativos, encaminhados pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recursos, deixando de analisá-los em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recursos improcedentes.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Disciplina Direitos Humanos

Recorrente: Sd Maxuel Lunardi (Questão 17).

Em síntese apresentou recurso administrativo, encaminhado pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2 do edital, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Do recurso interposto se observa a ausência das respectiva assinatura do candidato.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer do recurso, deixando de analisá-lo em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recurso improcedente.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ana Luiza Maccari
Maj PM Comissão de Recursos de DHU

Lennon Fiorillo
2° Ten PM Comissão de Recursos de DHU

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DHU

Direito Penal e Direito Processual Penal voltados à atividade policial

Recorrentes: Cb PM Ives Carvalho Bueno (Questão 22) e Sd PM Gustavo Montagner (Questão 25).

Em síntese apresentaram recursos administrativos, encaminhados pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]

> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recursos, deixando de analisá-los em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recursos improcedentes.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Legislação de Trânsito

Recorrentes: Sd PM Francisco da Silva (Questões 29 e 30), Sd PM Marcelo Alves Madeira (Questões 29 e 30), Cb PM Armando Quadros da Silva Neto (Questões 30 e 33), Sd PM Eloyr Waldmann Júnior (Questão 30), Cb PM Luís Sergio Schelepka (Questões 30 e 33), Sd PM Maicon Alves Rodrigues (Questão 30), Sd PM Maxue lLunardi (Questão 30), Sd Anderson Carlos Cínico (Questão 31), Sd PM Danilo Soares Bucheler (Questão 32) e Sd PM Sebastião Coelho Júnior (Questão 32).

Em síntese apresentaram recursos administrativos, encaminhados pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recursos, deixando de analisá-los em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recursos improcedentes.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Legislação Institucional

Recorrentes: Sd Anderson Carlos Cínico (Questão 37), Cb PM Armando Quadros da Silva Neto (Questão 37), Sd PM Caio Rodrigo Cardoso (Questão 37), Sd PM Eloyr Waldmann Júnior (Questão 37), Sd PM Mateus Araújo Camargo (Questão 37), Sd PM Maxuel Lunardi (Questão 37), Sd PM Francisco da Silva (Questão 40),Cb PM Luís Sergio Schelepka (Questão 40), Sd PM Marcelo Alves Madeira (Questão 40), Sd PM Sebastião Coelho Júnior (Questão 40).

Em síntese apresentaram recursos administrativos, encaminhados pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recursos, deixando de analisá-los em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recurso IMPROCEDENTE. Gabarito mantido.

Quartel em Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

Tópico de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar

Recorrente: Sd PM Gustavo Montagner (Questões 41),

Em síntese apresentou recurso administrativo, encaminhado pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recurso, deixando de analisá-lo em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recurso improcedente.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPM

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPM

Airton de Souza
STen PM Comissão de Recursos DPPM

Língua Portuguesa

Recorrentes: Sd PM Gustavo Montagner (Questão 50), Sd PM Mateus Araújo Camargo (Questão 50) e Sd PM Maxuel Lunardi (Questão 50).

Em síntese apresentaram recursos administrativos, encaminhados pela via eletrônica, em hipótese admitida pelo item 8.3.2, todavia, sem apresentação da devida firma.

Parecer: O Edital regulador do certame estabelece que a apresentação de recursos deve ser balizada por parâmetros mínimos de interposição, na forma do item 8. e seus desdobramentos:

> 8.1.É admitido recurso em qualquer etapa do processo seletivo.
> 8.2.Cada recurso deverá:
> [...]
> 8.2.2. Conter nome completo, matrícula estadual, telefone de contato, endereço de correio eletrônico para recebimento da resposta e **assinatura do candidato**; (grifo original).

Destarte, toda peça recursal apresentada é recebida e avaliada quanto aos elementos de admissibilidade.

Dos recursos interpostos se observa a ausência das respectivas assinaturas dos candidatos.

Portanto, esta comissão decide por não conhecer dos recursos, deixando de analisá-los em seu mérito, face inobservância de preceito de regularidade formal, em consonância à previsão expressa editalícia.

Recursos IMPROCEDENTES.

Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

José Geraldo R. de MENEZES
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

ANDRÉA Luiz
Ten-Cel PM Comissão de Recursos de LPO

Lucas JACQUES da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LPO

DOS RECURSOS INTERPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE

Disciplina Documentos Operacionais

Recorrente: Cb PM Mat. 926702-6 Allan Pretto da Silva.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Cb PM Mat. 926702-6 Allan Pretto da Silva** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 14, com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Porém o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 12h23min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Marco Antônio Brito Júnior
Maj PM Comissão de Recursos de DOP

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de DOP

Edenilson Paulo Wolfart
3º Sgt PM Comissão de Recursos de DOP

Direito Penal e Direito Processual Penal voltados à atividade policial

Recorrente: Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa:O **Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 25 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Entretanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 13h55min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos DPPPN

Jônatas Wondracek
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Fernando Prudêncio Grunner
1º Ten PM Comissão de Recursos DPPPN

Legislação de Trânsito

Recorrente: Cb PM Mat. 926433-7 Adriel Ruthes.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Cb PM Mat. 926433-7 Adriel Ruthes** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 30, com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.

Porém o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 00h11min, ou seja, intempestivamente.

Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Cb PM Mat. 926702-6 Allan Pretto da Silva.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Cb PM Mat. 926702-6 Allan Pretto da Silva** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a alteração do gabarito preliminar referente a questão 30.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Porém o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 13h01min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Sd PM Mat. 929938-6 André Luiz Ianoski.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Sd PM Mat. 929938-6 André Luiz Ianoski** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação das questões 29 e 30 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).

No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Porém o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 14h37min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Cb PM Mat. 926760-3 Diego Rodrigo de Lucca.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Cb PM Mat. 926760-3 Diego Rodrigo de Lucca** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 30 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
No entanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 09h25min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação das questões 29, 30, 32 e 33 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Entretanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 13h55min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Sd PM Mat. 930946-2 Rodrigo Luis Leal.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Sd PM Mat. 930946-2 Rodrigo Luis Leal** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 33, com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Porém o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 17h47min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de LET

Cristiano José Soares
1º Ten PM Comissão de Recursos de LET

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de LET

Recorrente: Cb PM Mat. 926760-3 Diego Rodrigo de Lucca.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Cb PM Mat. 926760-3 Diego Rodrigo de Lucca** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº.031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação das questões 37 e 38 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
No entanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 09h25min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

Recorrente: Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 40 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.

Entretanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 13h55min, ou seja, intempestivamente.

Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Rudinei Gonçalves
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos LEI

Felipe Santos Silva
2º Ten PM Comissão de Recursos de LEI

Técnica de Polícia Ostensiva

Recorrente: Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle.
Referência: Edital de seleção de pessoal Nº 031/DIE/PMSC/2018.
Ementa: O **Sd PM Mat. 929996-3 Douglas Tiago Eberle** interpôs Recurso Administrativo da Avaliação Intelectual com base no item 8 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018. O recorrente pede a anulação da questão 08 com a respectiva homologação em gabarito definitivo.
Parecer: Verifica-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que o Item 8.3 do Edital nº. 031/DIE/PMSC/2018 prevê como prazo de interposição de Recursos o prazo máximo de até 24 horas da Publicação (da NBCG no site da PMSC).
No caso em tela, a NBCG nº. 1899/DIE/2018 foi publicada no dia 30 de julho de 2018, iniciando o prazo recursal às 00h do dia 31 de julho de 2018 e encerando às 23h59min do mesmo dia.
Entretanto o recorrente encaminhou seu recurso por via eletrônica, apenas dia 01 de agosto de 2018 às 13h55min, ou seja, intempestivamente.
Em face do exposto, **O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO**, haja vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.
Quartel em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Jardel Carlito da Silva
Ten Cel PM Comissão de Recursos de TPO

Lucius Paulo de Carvalho
Maj PM Comissão de Recursos de TPO

Lucas Jacques da Silva
Cap PM Comissão de Recursos de TPO

DECISÃO

1. Com base no item 8 e seus subitens, do Edital nº 031/DIE/PMSC/2018, acolho os pareceres das comissões de análise de recursos, e considerando os argumentos apresentados, ***decido pela HOMOLOGAÇÃO dos Pareceres.***

2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

CLAUDETE LEHMKUHL
CEL PM DIRETORA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

3. Publico o Gabarito final referente ao Processo Seletivo para o Curso de Formação de Cabos - CFC – 2018 - Edital 031/DIE/PMSC/2018, conforme segue abaixo:

Polícia Militar do Estado de SC
Edital 031/DIE/PMSC/2018
CFC 2018
GABARITO FINAL

Qst	T1
01	B
02	A
03	D
04	E
05	E
06	D
07	**ANULADA**
08	C
09	D
10	C
11	E
12	E
13	E
14	A
15	D
16	A
17	A
18	C
19	C
20	C
21	E
22	C

23	E
24	B
25	C
26	B
27	E
28	C
29	B
30	A
31	A
32	A
33	C
34	C
35	D
36	A
37	B
38	**ANULADA**
39	B
40	**ANULADA**
41	E
42	E
43	B
44	A
45	C
46	B
47	B
48	B
49	C
50	C

4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

CLAUDETE LEHMKUHL
CEL PM DIRETORA DE INSTRUÇÃO E ENSINO